



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA, DIGNÍSSIMO
JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ**

Autos de Recuperação Judicial n.º 0022407-42.2025.8.16.0021
Recuperanda: Roso & Filhos Ltda.

PANSIERI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.810.223/0001-63, e na OAB/PR sob n.º 1.868, com sede na Rua Senador Xavier da Silva n. 167, São Francisco, Curitiba/PR, neste ato representada por **FLÁVIO PANSIERI**, responsável técnico, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar os **Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) de dezembro de 2025 e janeiro de 2026**, elaborados conforme a Recomendação 72/2020 do CNJ.

Os documentos demonstram a manutenção da atividade empresarial sob forte pressão financeira, com desequilíbrio estrutural de liquidez, concentração de dívidas no curto prazo e retração operacional no início de 2026. Os dados detalham distorções na apuração do custo de mercadoria vendida, que impactam o resultado operacional, além de registrarem confusão patrimonial mediante pagamentos de despesas pessoais de sócia por meio de contas da empresa. Assim, requer-se a juntada dos relatórios aos autos para garantir a transparência do processo e o acompanhamento da situação econômica da recuperanda.

Curitiba, 02 de março de 2026.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

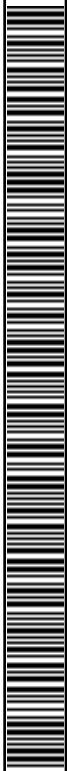

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me


**MARIA FERNANDA
FERREIRA**
Bacharel em Direito

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

1 de 1

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



RELATÓRIO MENSAL DEZEMBRO

ROSO & FILHOS LTDA.



PANSIERI
ADVOGADOS



I. INTRODUÇÃO



I.I. SÍNTESE PROCESSUAL

	Movimento
Pedido de Recuperação Judicial	1.1
Deferido o Processamento da Recuperação Judicial e Nomeação de Administrador Judicial	41.1
Juntada PRJ	101
Análise do PRJ pelo AJ	121
Edital do AJ	124



I.II. FINALIDADE DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



O presente relatório não resguarda condição de auditoria, tampouco de embaraço à atividade da Recuperanda, implicando seu objetivo meramente na reunião, interpretação e opinião sobre as informações atinentes à atividade empresarial.

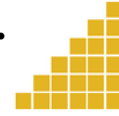
Eventuais diligências e sugestões que podem ser realizadas no bojo da atuação do Administrador Judicial devem ser analisadas enquanto parte do objeto da atuação deste, que visa garantir a integridade e plena informação e obediência ao art. 7º da Recomendação 72/2020 do e. CNJ[1]

O objetivo do RMA, em suas próximas oportunidades, seja na retificação deste relatório, será especificamente o de manter atualizadas, públicas e transparentes as informações financeiras consolidadas da Recuperanda, abrangendo os demonstrativos contábeis típicos necessários à melhor informação dos credores, envolvendo mas não limitado à demonstração do fluxo de caixa gerencial, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado mensal, a análise horizontal considerada a série anterior, bem como o destaque às variações ocorridas nos períodos, apresentando esclarecimentos fornecidos pela Recuperanda.

[1] “As recomendações de que trata este ato normativo são diretrizes mínimas do que se espera da atuação dos administradores judiciais, que, sem prejuízo da sua observância, deverão buscar o constante aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados no desempenho das suas funções, de modo a sempre zelar pela celeridade e transparência nos processos de recuperação empresarial e falência.”



II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES. RECOMENDAÇÃO 72/2020 CNJ.



PANSIERI
ADVOGADOS

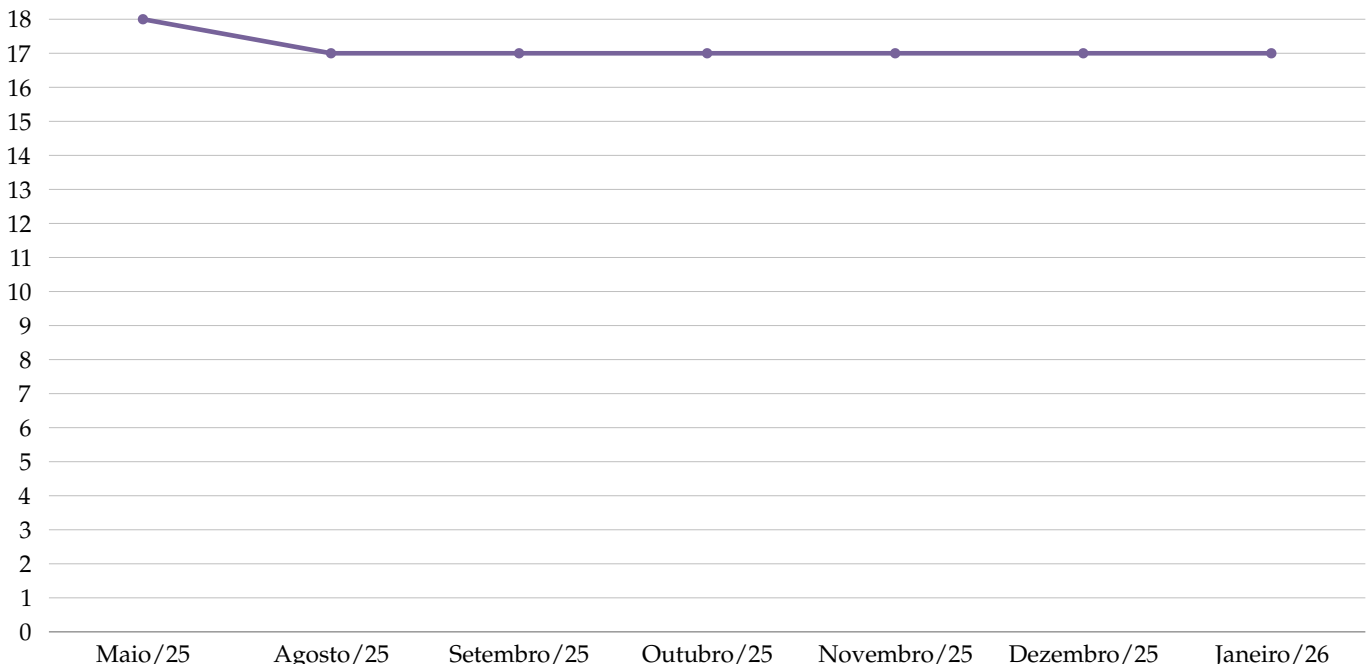
II.I. ATIVIDADE EMPRESARIAL

Litisconsórcio Ativo	Não
Alteração da Atividade Empresarial	Não
Alteração da estrutura societária ou órgão de administração	Não
Abertura ou fechamento de Estabelecimentos	Não

II.II. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Em maio, a empresa Recuperanda contava com 18 funcionários sob o regime da CLT, número que passou para 17 em agosto, conforme demonstra o gráfico a seguir.

Progressão de Funcionários





II.III. ATIVO E PASSIVO

ATIVO - DEZEMBRO DE 2025

Ativos:

I. Ativo Circulante: R\$ 6.934.353,36

I.I. Caixa e Conta Movimento: R\$ 158.349,39

I.II. Créditos: R\$ 6.090.281,85

I.III. Estoques: R\$ 678.525,61

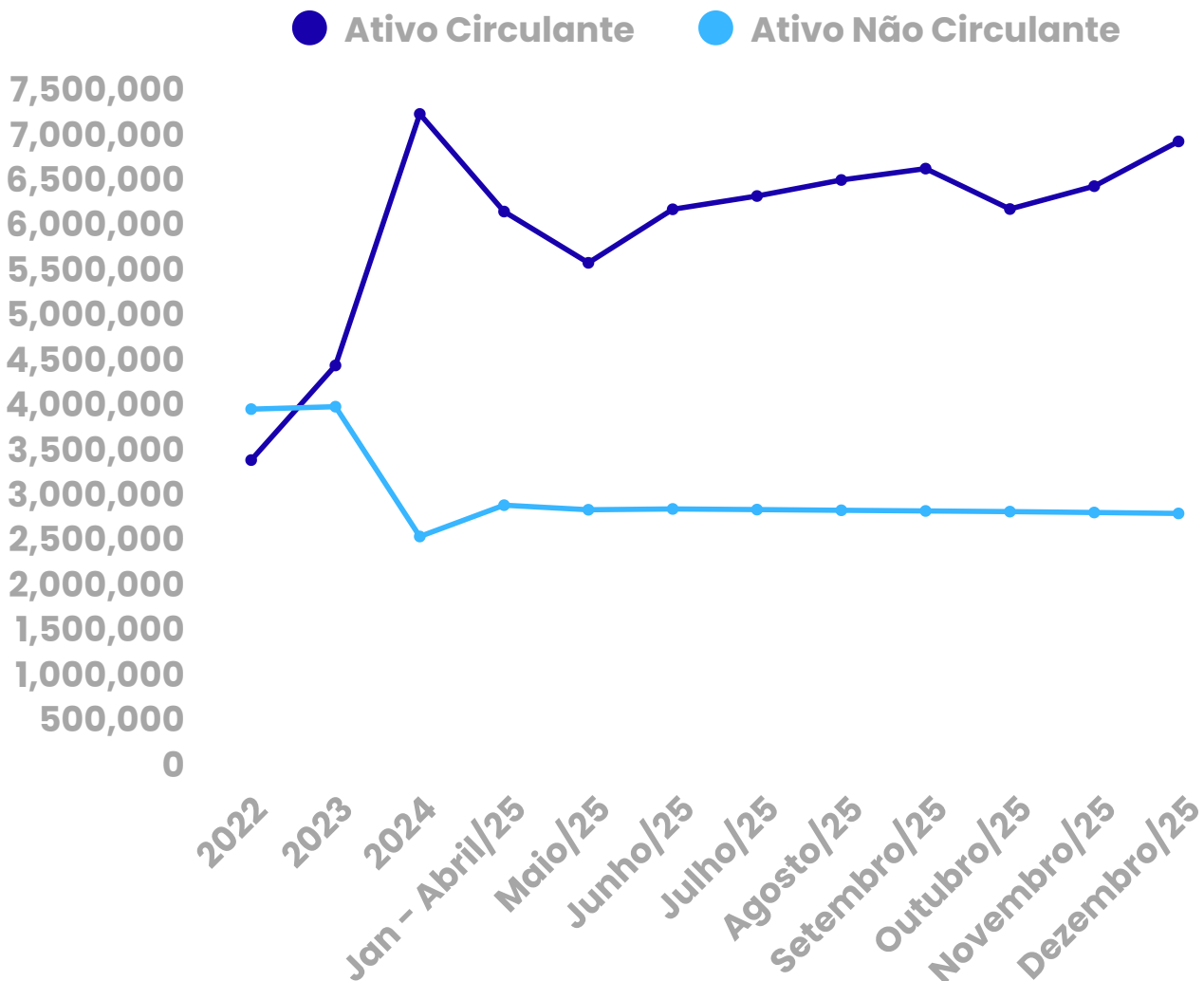
II. Ativo Não Circulante: R\$ 2.800.453,23

II.I. Mútuos com Pessoas Ligadas: R\$ 419.516,11

II.II. Imobilizado: R\$ 2.355.797,82

Total de Ativos: R\$ 9.734.806,59

Ativo





PASSIVO - DEZEMBRO DE 2025

Passivos:

I. Passivo Circulante: R\$ 2.734.806,59

I.I. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias: R\$ 189.698,43

I.II. Dívidas com Fornecedores: R\$ 530.041,82

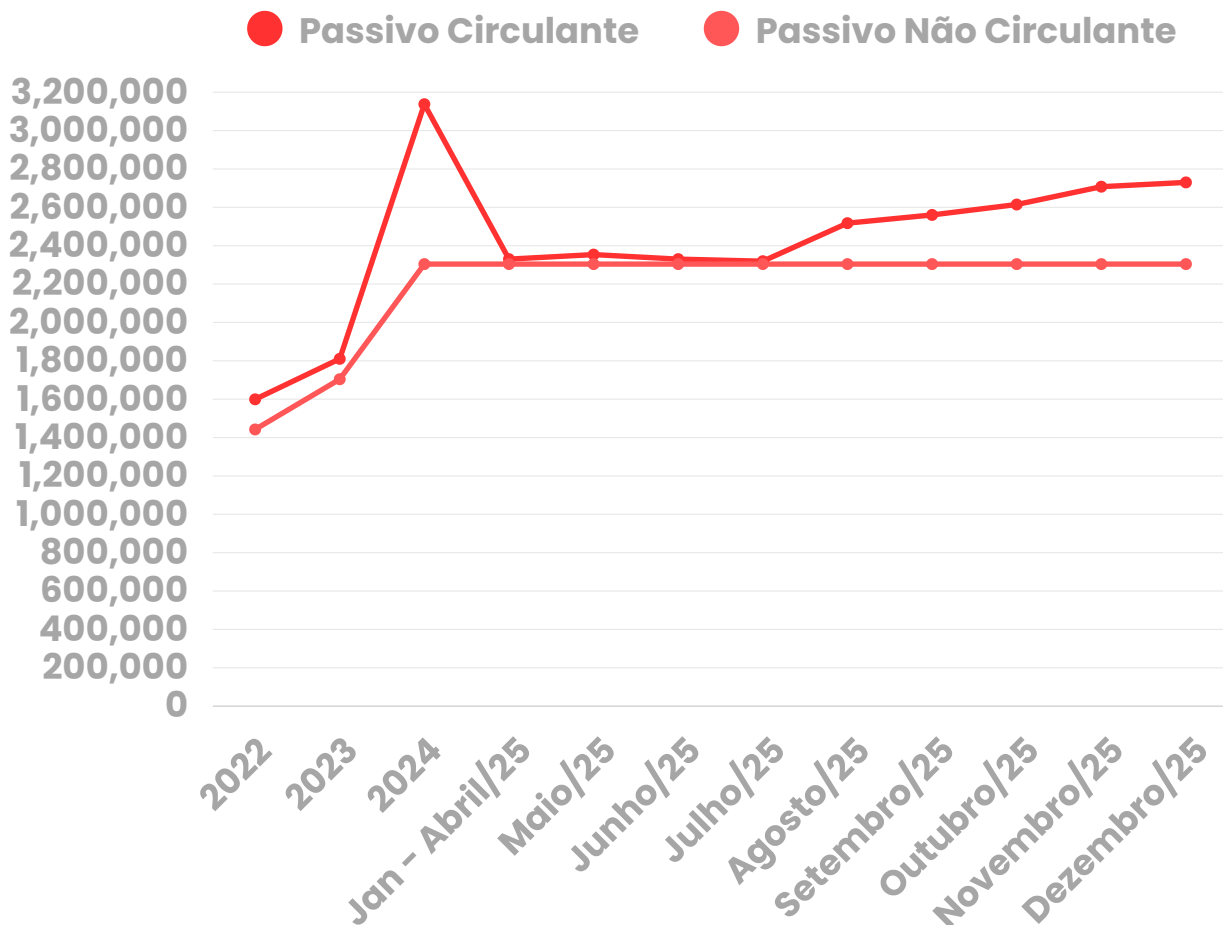
I.III. Empréstimos e Financiamentos: R\$ 1.967.012,72

II. Passivo Não Circulante: R\$ 2.304.146,92

II.I Empréstimos e Financiamentos: R\$ 2.304.146,92

Total de Passivo: R\$ 5.038.953,51

Passivo



II.IV. RELAÇÃO DE CRÉDITOS

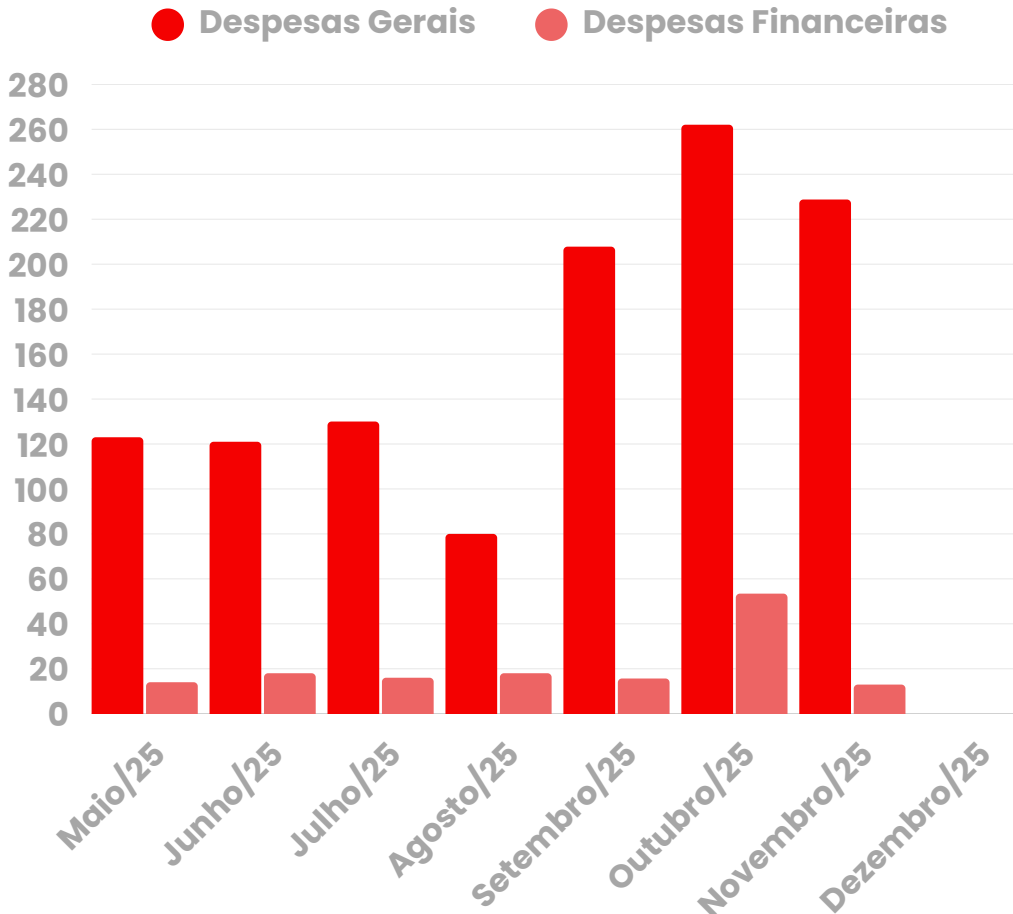
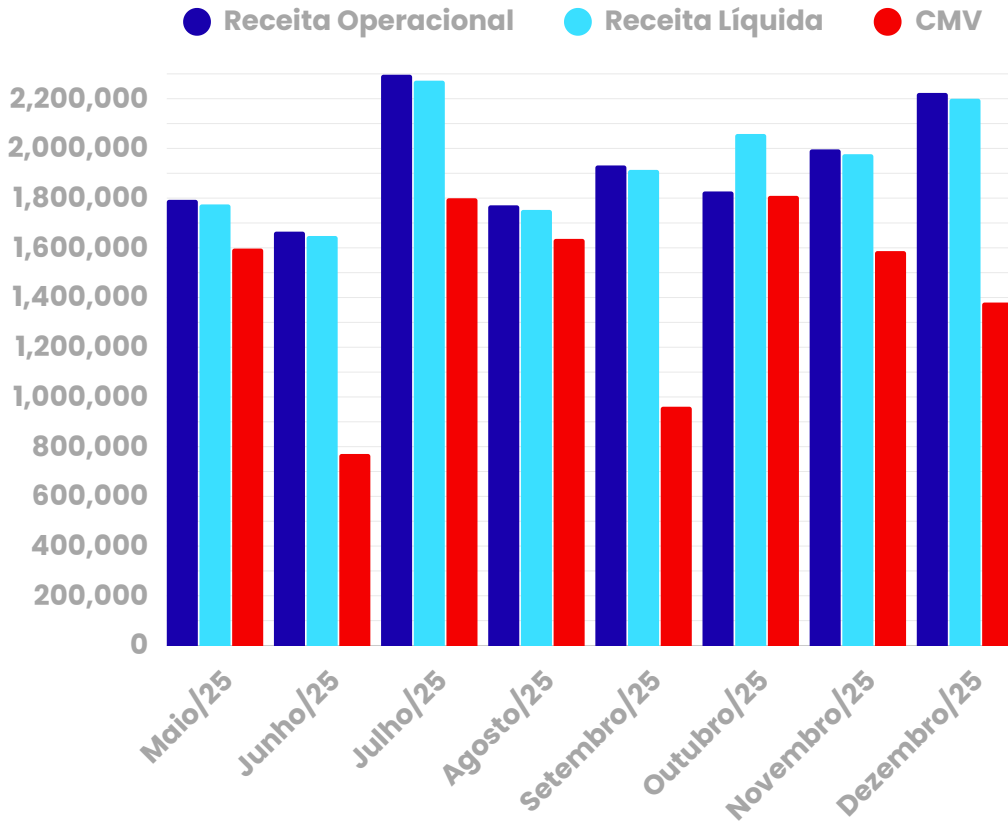


A equipe de Administração Judicial esclarece que já foi apresentada e divulgada a lista de credores do AJ, conforme edital publicado e lista que pode ser consultada nos autos, no DJen, e no site do AJ.

De nota é importante destacar a consideração da existência de crédito extraconcursal aferido, na monta de R\$ 1.557.544,00, de titularidade de Cooperativa de Crédito Sicoob Vale Sul; e de R\$ 1.871.846,67, de titularidade de Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo - Sicredi Fronteiras.



II.V. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS



II.VI. ANÁLISE DE FATURAMENTO



ÍNDICES DE LIQUIDEZ

i) **CORRENTE.** Definido pela fórmula ativo circulante/passivo circulante.

$$6.934.353,36/2.800.453,23 = 2,476$$

ii) **SECA.** Equivale à fórmula anterior, descontados os estoques:

$$6.255.827,75/2.800.453,23 = 2,233$$

iii) **GERAL.** Trata-se de avaliação tanto de curto quanto de longo prazo, aferindo o ativo circulante e realizável, comparado ao endividamento geral:

$$9.734.806,59/5.038.953,51 = 1,931$$

RECEITA X CUSTO (CMV)

$$2.223.248,61/1.865.966,70 = 1,202$$

RECEITA X RESULTADO

$$2.223.248,61/464.730,50 = 4,78$$



II.VII. DILIGÊNCIAS E DATAS PREVISTAS



DILIGÊNCIAS NO ESTABELECIMENTO DA RECUPERANDA: remete-se ao relatório de constatação prévia quando promovida a primeira visita in loco (mov. 14.2) pelo perito Catalise Administração Judicial.

DATAS EFETIVAS E PREVISTAS:

Data Prevista	Data Efetiva	Evento
-	14.05.2025	Distribuição RJ
-	19.08.2025	Deferimento do Processamento
-	26.08.2025	Termo de Compromisso AJ
18.10.2025	16.10.2025	Prazo Apresentação PRJ
18.10.2025	19.11.2025	Lista do AJ



II.VIII. DURAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS



Qualificação da Devedora	Não qualificada como ME ou EPP
Litisconsórcio Ativo	Não
Os documentos da Inicial indicaram o valor do Passivo?	Sim
Houve indicação dos créditos excluídos da RJ?	Sim
Constatação Prévia	Sim
Emenda à Inicial	Sim, mov. 18.1
Processamento	Foi deferido em 69 dias da distribuição da Inicial
Fixação de Honorários ao Administrador Judicial	5%
Qual o tempo decorrido entre: A distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial	189 dias
A decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial	92 dias

Os demais atos processuais restam prejudicados, em virtude do cumprimento dos prazos e da ocorrência de eventos futuros próprios do procedimento de Recuperação Judicial. A relação de credores encontra-se em fase de elaboração por este Administrador Judicial.



III. CONCLUSÃO



Da análise mensal é possível apontar alguns pontos que merecem melhores explicações sobre a realidade econômico-financeira da empresa. Isto pois o conteúdo dos lançamentos evidencia possíveis distorções.

O critério adotado para a apuração do custo da mercadoria vendida aparentemente inadequado, à medida em que todo o estoque inicial e todas as aquisições realizadas no período foram integralmente apropriadas ao resultado, sem qualquer reconhecimento de estoque final. Tal procedimento somente seria admissível se toda a mercadoria existente e adquirida tivesse sido efetivamente vendida até o encerramento do período, hipótese excepcional que não encontra respaldo nos próprios dados operacionais. Em consequência, houve esvaziamento artificial do ativo circulante, inflação indevida do CMV e majoração fictícia do prejuízo do período. Ressalte-se que, salvo na hipótese de venda sistemática abaixo do preço de custo, o CMV não pode superar a receita, o que reforça a impropriedade e necessidade de esclarecimento.

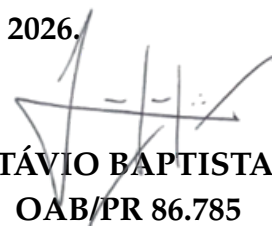
Essa prática distorce o resultado operacional, compromete a análise de margem e inviabiliza a leitura confiável da performance da empresa.

Ademais, chama especial atenção o volume expressivo de contratos de mútuo registrados no ativo, notadamente com partes relacionadas, sem qualquer amortização relevante, bem como a utilização dessa rubrica para registrar o pagamento de despesas nitidamente pessoais de sócia, como condomínio, plano de saúde e encargos previdenciários de terceiros, caracterizando confusão patrimonial e desvio de finalidade na utilização de recursos sociais. Despesas estas sem qualquer explicação relevante, quando de questionamento a propostos da Recuperanda.

Dessa forma tem-se a necessidade de manifestação da Recuperanda e avaliação dos fluxos futuros, para aferir eventual repetição de equívocos formais ou pontuais, ou a análise de um comportamento reiterado de impropriedades a comprometer a fidedignidade das demonstrações.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150


OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-ME



RELATÓRIO MENSAL JANEIRO

ROSO & FILHOS LTDA.



PANSIERI
ADVOGADOS



I. INTRODUÇÃO



I.I. SÍNTESE PROCESSUAL

	Movimento
Pedido de Recuperação Judicial	1.1
Deferido o Processamento da Recuperação Judicial e Nomeação de Administrador Judicial	41.1
Juntada PRJ	101
Análise do PRJ pelo AJ	121
Edital do AJ	124



I.II. FINALIDADE DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



O presente relatório não resguarda condição de auditoria, tampouco de embaraço à atividade da Recuperanda, implicando seu objetivo meramente na reunião, interpretação e opinião sobre as informações atinentes à atividade empresarial.

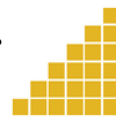
Eventuais diligências e sugestões que podem ser realizadas no bojo da atuação do Administrador Judicial devem ser analisadas enquanto parte do objeto da atuação deste, que visa garantir a integridade e plena informação e obediência ao art. 7º da Recomendação 72/2020 do e. CNJ[1]

O objetivo do RMA, em suas próximas oportunidades, seja na retificação deste relatório, será especificamente o de manter atualizadas, públicas e transparentes as informações financeiras consolidadas da Recuperanda, abrangendo os demonstrativos contábeis típicos necessários à melhor informação dos credores, envolvendo mas não limitado à demonstração do fluxo de caixa gerencial, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado mensal, a análise horizontal considerada a série anterior, bem como o destaque às variações ocorridas nos períodos, apresentando esclarecimentos fornecidos pela Recuperanda.

[1] “As recomendações de que trata este ato normativo são diretrizes mínimas do que se espera da atuação dos administradores judiciais, que, sem prejuízo da sua observância, deverão buscar o constante aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados no desempenho das suas funções, de modo a sempre zelar pela celeridade e transparência nos processos de recuperação empresarial e falência.”



II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES. RECOMENDAÇÃO 72/2020 CNJ.



PANSIERI
ADVOGADOS

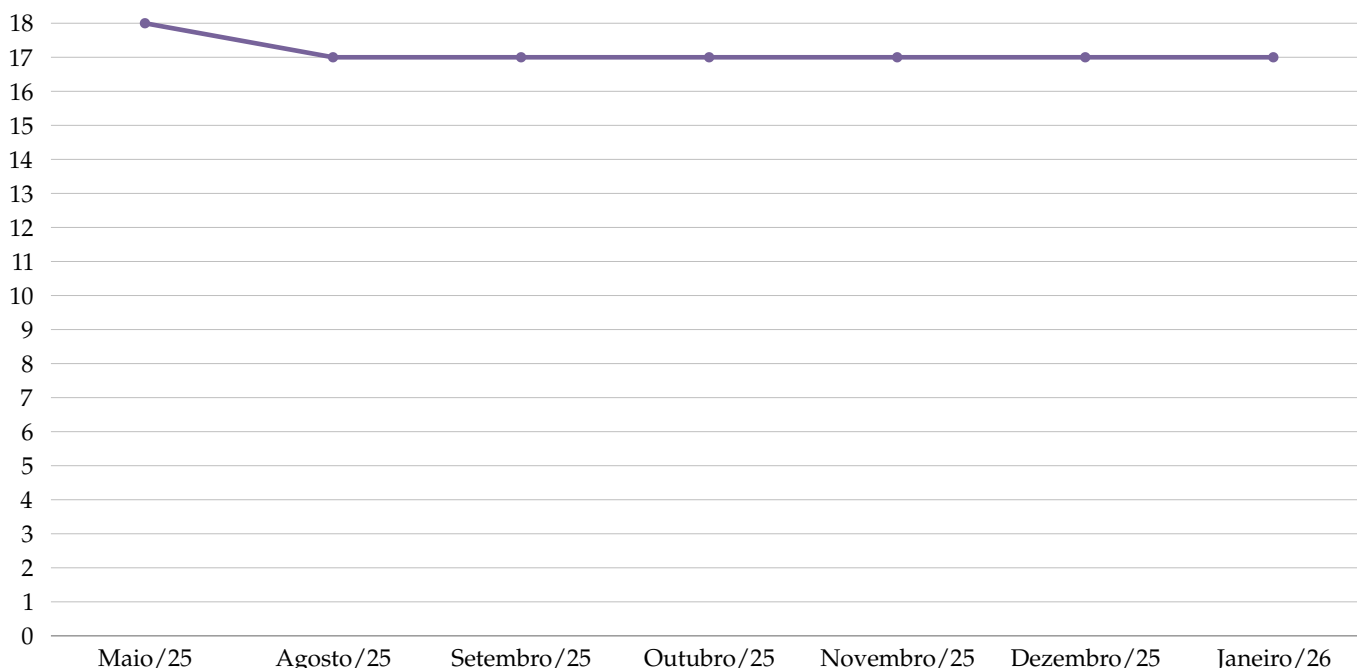
II.I. ATIVIDADE EMPRESARIAL

Litisconsórcio Ativo	Não
Alteração da Atividade Empresarial	Não
Alteração da estrutura societária ou órgão de administração	Não
Abertura ou fechamento de Estabelecimentos	Não

II.II. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Em maio, a empresa Recuperanda contava com 18 funcionários sob o regime da CLT, número que passou para 17 em agosto, conforme demonstra o gráfico a seguir.

Progressão de Funcionários



II.III. ATIVO E PASSIVO



ATIVO - JANEIRO DE 2026

Ativos:

I. Ativo Circulante: R\$ 7.107.339,03

I.I. Caixa e Conta Movimento: R\$ 165.910,86

I.II. Créditos: R\$ 2.374.170,11

I.III. Estoques: R\$ 487.238,57

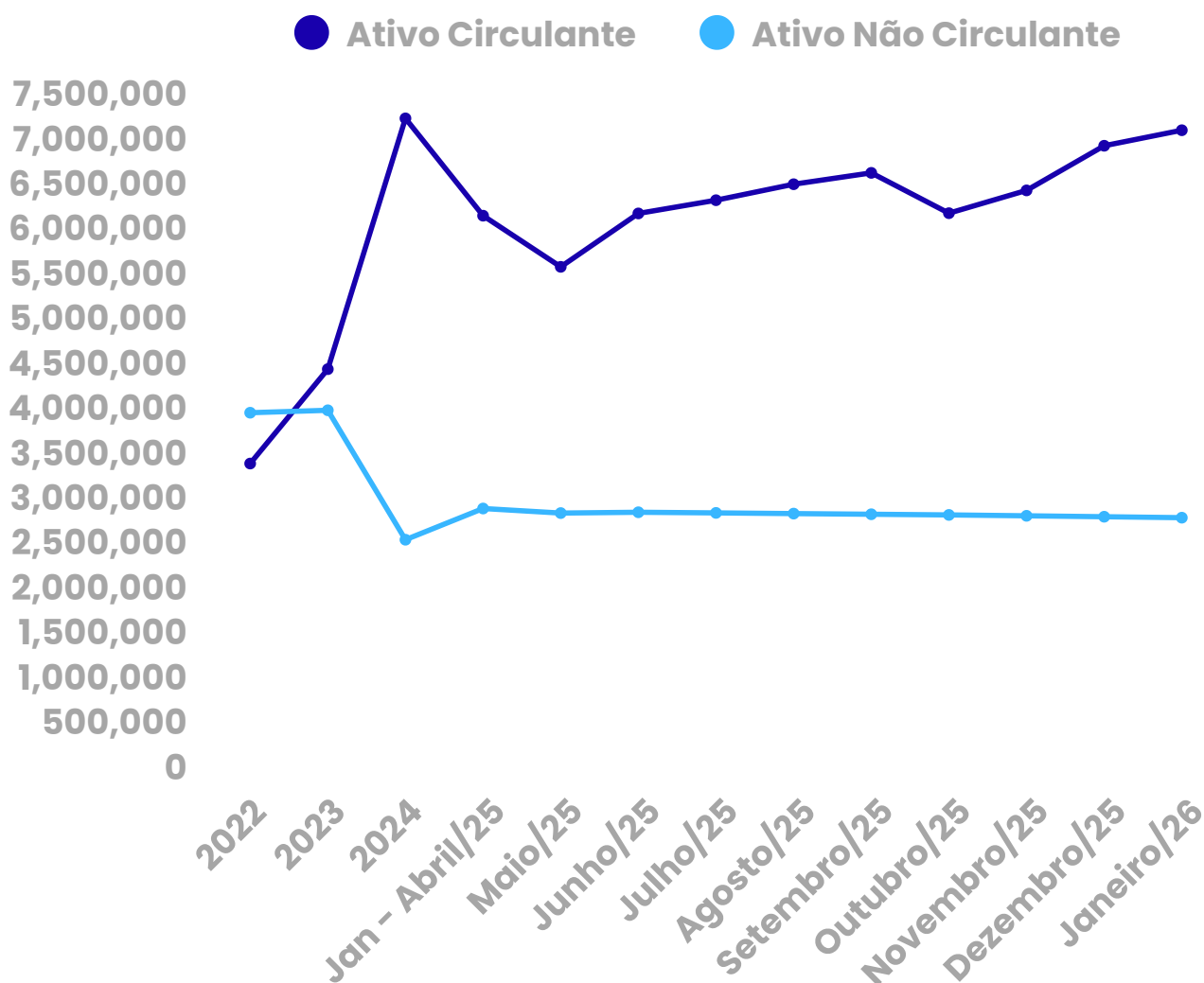
II. Ativo Não Circulante: R\$ 2.789.862,90

II.I. Mútuos com Pessoas Ligadas: R\$ 419.516,11

II.II. Imobilizado: R\$ 2.345.207,49

Total de Ativos: R\$ 9.897.201,93

Ativo





PASSIVO - JANEIRO DE 2026

Passivos:

I. Passivo Circulante: R\$ 2.735.030,40

I.I. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias: R\$ 2150.659,56

I.II. Dívidas com Fornecedores: R\$ 599.826,78

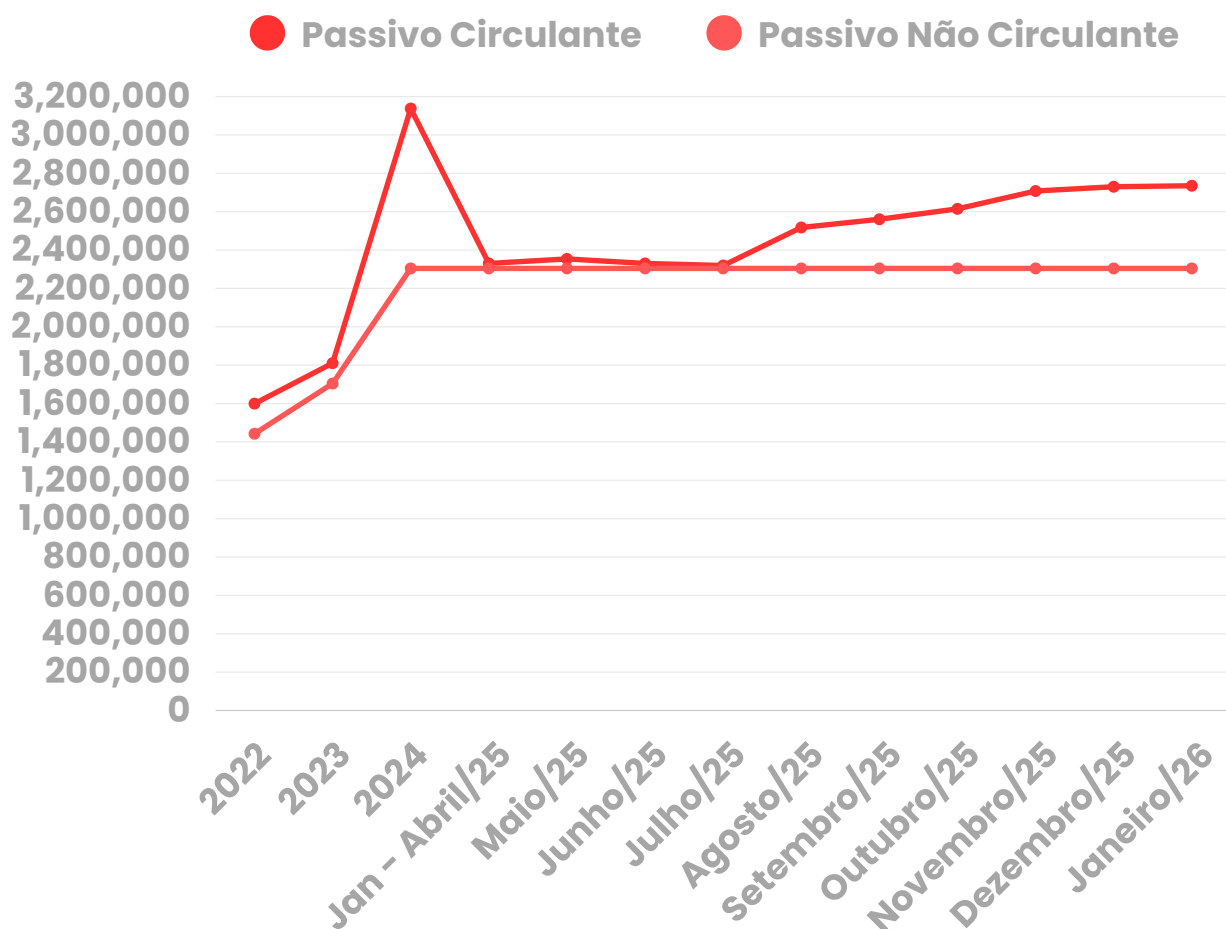
I.III. Empréstimos e Financiamentos: R\$ 1.965.632,15

II. Passivo Não Circulante: R\$ 2.304.146,92

II.I Empréstimos e Financiamentos: R\$ 2.304.146,92

Total de Passivo: R\$ 5.039.177,32

Passivo



II.IV. RELAÇÃO DE CRÉDITOS

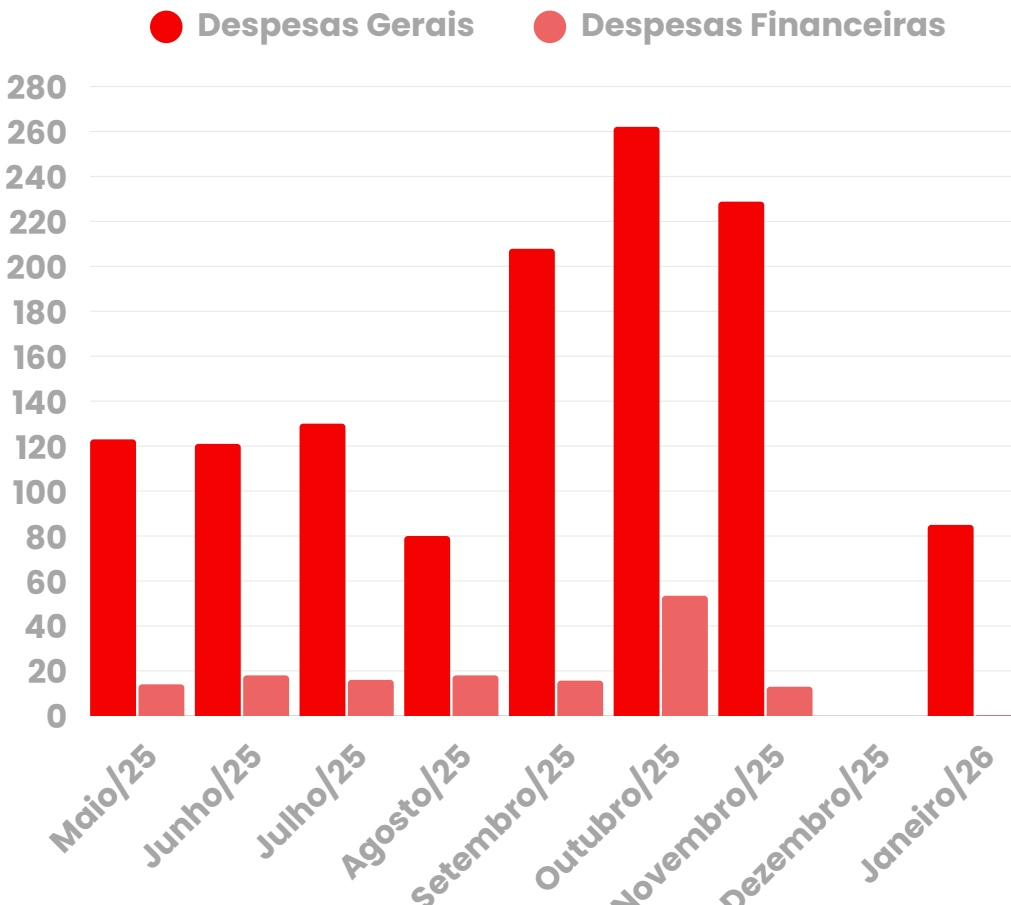
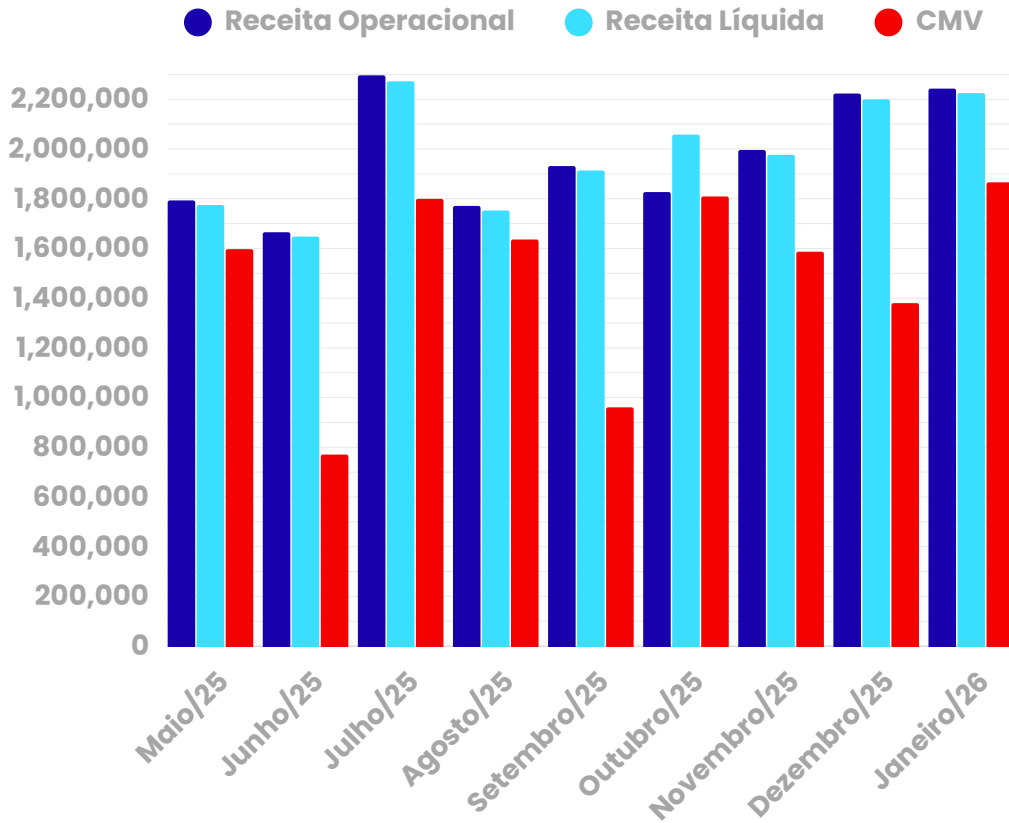


A equipe de Administração Judicial esclarece que já foi apresentada e divulgada a lista de credores do AJ, conforme edital publicado e lista que pode ser consultada nos autos, no DJen, e no site do AJ.

De nota é importante destacar a consideração da existência de crédito extraconcursal aferido, na monta de R\$ 1.557.544,00, de titularidade de Cooperativa de Crédito Sicoob Vale Sul; e de R\$ 1.871.846,67, de titularidade de Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo - Sicredi Fronteiras.



II.V. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS



II.VI. ANÁLISE DE FATURAMENTO



ÍNDICES DE LIQUIDEZ

i) **CORRENTE.** Definido pela fórmula ativo circulante/passivo circulante.

$$7.107.339,03/2.789.862,90 = 2,547$$

ii) **SECA.** Equivale à fórmula anterior, descontados os estoques:

$$6.620.100,46/2.707.545,65 = 2,445$$

iii) **GERAL.** Trata-se de avaliação tanto de curto quanto de longo prazo, aferindo o ativo circulante e realizável, comparado ao endividamento geral:

$$9.897.201,93/5.039.177,32 = 1,964$$

RECEITA X CUSTO (CMV)

$$2.243.025,23/1.865.966,70 = 1,202$$

RECEITA X RESULTADO

$$2.223.248,61/165.864,18 = 13,404$$



II.VII. DILIGÊNCIAS E DATAS PREVISTAS



DILIGÊNCIAS NO ESTABELECIMENTO DA RECUPERANDA: remete-se ao relatório de constatação prévia quando promovida a primeira visita in loco (mov. 14.2) pelo perito Catalise Administração Judicial.

DATAS EFETIVAS E PREVISTAS:

Data Prevista	Data Efetiva	Evento
-	14.05.2025	Distribuição RJ
-	19.08.2025	Deferimento do Processamento
-	26.08.2025	Termo de Compromisso AJ
18.10.2025	16.10.2025	Prazo Apresentação PRJ
18.10.2025	19.11.2025	Lista do AJ



II.VIII. DURAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS



Qualificação da Devedora	Não qualificada como ME ou EPP
Litisconsórcio Ativo	Não
Os documentos da Inicial indicaram o valor do Passivo?	Sim
Houve indicação dos créditos excluídos da RJ?	Sim
Constatação Prévia	Sim
Emenda à Inicial	Sim, mov. 18.1
Processamento	Foi deferido em 69 dias da distribuição da Inicial
Fixação de Honorários ao Administrador Judicial	5%
Qual o tempo decorrido entre: A distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial	189 dias
A decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial	92 dias

Os demais atos processuais restam prejudicados, em virtude do cumprimento dos prazos e da ocorrência de eventos futuros próprios do procedimento de Recuperação Judicial. A relação de credores encontra-se em fase de elaboração por este Administrador Judicial.



III. CONCLUSÃO



Da análise mensal é possível apontar alguns pontos que merecem melhores explicações sobre a realidade econômico-financeira da empresa. Isto pois o conteúdo dos lançamentos evidencia possíveis distorções.

O critério adotado para a apuração do custo da mercadoria vendida aparentemente inadequado, à medida em que todo o estoque inicial e todas as aquisições realizadas no período foram integralmente apropriadas ao resultado, sem qualquer reconhecimento de estoque final. Tal procedimento somente seria admissível se toda a mercadoria existente e adquirida tivesse sido efetivamente vendida até o encerramento do período, hipótese excepcional que não encontra respaldo nos próprios dados operacionais. Em consequência, houve esvaziamento artificial do ativo circulante, inflação indevida do CMV e majoração fictícia do prejuízo do período. Ressalte-se que, salvo na hipótese de venda sistemática abaixo do preço de custo, o CMV não pode superar a receita, o que reforça a impropriedade e necessidade de esclarecimento.

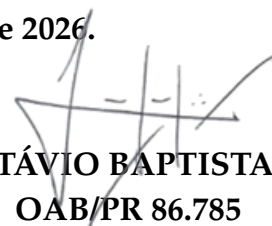
Essa prática distorce o resultado operacional, compromete a análise de margem e inviabiliza a leitura confiável da performance da empresa.

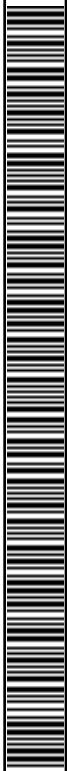
Ademais, chama especial atenção o volume expressivo de contratos de mútuo registrados no ativo, notadamente com partes relacionadas, sem qualquer amortização relevante, bem como a utilização dessa rubrica para registrar o pagamento de despesas nitidamente pessoais de sócia, como condomínio, plano de saúde e encargos previdenciários de terceiros, caracterizando confusão patrimonial e desvio de finalidade na utilização de recursos sociais. Despesas estas sem qualquer explicação relevante, quando de questionamento a propositos da Recuperanda.


Dessa forma tem-se a necessidade de manifestação da Recuperanda e avaliação dos fluxos futuros, para aferir eventual repetição de equívocos formais ou pontuais, ou a análise de um comportamento reiterado de impropriedades a comprometer a fidedignidade das demonstrações.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150


OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-ME



	<p>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CURITIBA Rua da Glória nº 362, 6ª andar - Centro - Curitiba/PR email ctba-27vj-s@tjpr.jus.br 41-3200-4732 Whatsapp</p>
---	--

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE em cumprimento ao DESPACHO Nº 12762008 - P-GJAP-GJAP-RHFJ exarado no SEI!TJPR Nº 0004021-35.2026.8.16.6000, remeto o presente feito ao Distribuidor para retorno à Serventia de origem.

KLAUS METZLER DE CARVALHO
Analista Judiciário
Chefe de Secretaria

klmc





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 12762008 - P-GJAP-GJAP-RHFJ

SEIITJPR Nº 0004021-35.2026.8.16.6000
SEIIDOC Nº 12762008

1. Trata-se de expediente relacionado ao **Procedimento de Controle Administrativo nº 000029641.2026.2.00.0000**, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça, no qual foi **deferida medida liminar** para suspender os efeitos da **Resolução OE nº 516/2025**, determinando-se a manutenção da tramitação regular dos processos de recuperação judicial, falência e matérias empresariais nas respectivas unidades regionais, até decisão em sentido contrário ou julgamento final de mérito.

2. Conforme as informações prestadas, verifica-se que, **desde o deferimento da liminar, os processos abrangidos pela controvérsia encontram-se paralisados**, não havendo, até o momento, **perspectiva concreta quanto à data de julgamento definitivo** pelo Conselho Nacional de Justiça, circunstância que recomenda a adoção de providência administrativa voltada à preservação da segurança jurídica, da estabilidade organizacional e da regularidade da prestação jurisdicional.

3. Nesse contexto, mostra-se prudente **retomar o status anterior, regulamentado pelas Resoluções OE nº 426/2024 e nº 396/2023**, evitando-se sucessivas alterações de competência e movimentações administrativas que possam acarretar prejuízos ao andamento processual e insegurança às partes e às unidades judiciárias.

4. Além disso, considerando o **curto período de vigência da Resolução OE nº 516/2025**, impõe-se a necessidade de **devolução dos processos que tenham sido recebidos durante esse interregno pelas Varas Estaduais, inclusive pela Vara Estadual de Saúde Suplementar**, abrangendo tanto os **casos novos** quanto aqueles **redistribuídos em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 672/2025**, restabelecendo-se a tramitação conforme o regramento anteriormente vigente.

5. Diante do exposto, **DECIDO**:

a) **Retomar o status anterior**, nos termos das **Resoluções OE nº 426/2024 e nº 396/2023**;

b) **Determinar a devolução dos processos** recebidos pelas Varas Estaduais, inclusive pela **Vara Estadual de Saúde Suplementar**, durante a vigência da **Resolução OE nº 516/2025**, compreendendo os casos novos e os redistribuídos em cumprimento ao **Decreto Judiciário nº 672/2025**;



c) Manter tais providências até ulterior deliberação do Conselho Nacional de Justiça ou julgamento definitivo da matéria.

6. Cientifiquem-se os interessados.

7. Após, **aguarde-se nova deliberação.**

Curitiba, *data da assinatura digital.*

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 10/03/2026, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12762008** e o código CRC **C928F02D**.

0004021-35.2026.8.16.6000

12762008v3



1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR

INFORMAÇÃO

Em atendimento ao contido no r. despacho, foi procedida a BAIXA na distribuição, bem como a redistribuição.

SANDRA LUCIA PELIKI
EMPREGADA JURAMENTADA



Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
OFICIAL TITULAR

RECEBIMENTO

Aos **16** de **março** de **2026**, foram-me entregue para **anotações**

- Averbação** () Cancelamento
() Anotação () Compensação nº _____
() Retificação () Baixa
() Substituição **Devolução**
() Levantamento de Penhora e Arresto
 Outros REABERTURA/DEVOLUÇÃO

Cascavel, 19 de março de 2026

REMESSA

Aos **19** de **março** de **2026**, faço remessa destes autos à (ao)

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular



Ciente.





AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ
AO JUÍZO DA 26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 0001902-07.2025.8.16.0061

Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP.

Executados: EDIMEDES ANACLETO DE MOURA e DALIANI ROSO DE MOURA.

Local de trâmite: Vara Cível de Capanema/PR.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 0002075-31.2025.8.16.0061

Exequete: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP.

Executados: BRASLATTE LÁCTEOS LTDA, EDIMEDES ANACLETO DE MOURA, FRATELLI INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A, DALIANI ROSO DE MOURA, MOUROS PARTICIPAÇÕES S/A e CRESCENZA PARTICIPAÇÕES S/A.

Local de trâmite: Vara Cível de Capanema/PR.

BUSCA E APREENSÃO 0002954-38.2025.8.16.0061

Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PROGRESSO – SICREDI PROGRESSO PR/SC e COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP.

Requeridas: BRASLATTE LÁCTEOS LTDA, CRESCENZA PARTICIPAÇÕES S/A, DALIANI ROSO DE MOURA, DOPPIO TRANSPORTES S/A, EDIMEDES ANACLETO DE MOURA, FRATELLI INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A e MOUROS PARTICIPAÇÕES S/A.

Local de trâmite: Vara Cível de Capanema/PR.

IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO 0050023-89.2025.8.16.0021

Impugnantes: MOUROS PARTICIPAÇÕES S/A, FRATELLI INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A, CRESCENZA PARTICIPAÇÕES S/A, DOPPIO TRANSPORTES S/A, BRASLATTE LÁCTEOS LTDA, TRANSPORTADORA MIMOSA LTDA, EDIMEDES ANACLETO DE MOURA e DALIANI ROSO DE MOURA.

Impugnada: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS.

Local de trâmite: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.

IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO 0051119-42.2025.8.16.0021

Impugnante: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP.

Impugnadas: MOUROS PARTICIPAÇÕES S/A, FRATELLI INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/A, CRESCENZA PARTICIPAÇÕES S/A, DOPPIO TRANSPORTES S/A, BRASLATTE LÁCTEOS LTDA, TRANSPORTADORA MIMOSA LTDA, EDIMEDES ANACLETO DE MOURA e DALIANI ROSO DE MOURA.

Local de trâmite: 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.





TERMO DE ACORDO JUDICIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, pessoa jurídica de direito privado, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob nº 82.527.557/0001-40, com sede na Rua Tamoios, n. 1567, Bairro Centro, Município de Capanema/PR, doravante denominada parte **CREDORES** neste ato representada por seus procuradores signatários e, do outro lado, **BRASLATTE LACTEOS LTDA, Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 20.062.577/0001-35, com sede no Lote Rural 23-A, s/n, Gleba nr. 20-PO, no bairro Colônia Missões, no município de Pérola D'Oeste (PR), CEP 85740-000 representado pelo sócio administrador EDIMEDES ANACLETO DE MOURA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 938.076.789-72, residente e domiciliado na Rua Otavio Mattos, nº 800, no bairro Centro, na cidade de Capanema (PR), CEP 85760-000; **ROSO E FILHOS LTDA, Em Recuperação Judicial** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 75.982.553/0001-96, com sede na Avenida Independência, nº 825, no município de Capanema (PR) representada pela sócia administradora DALIANI ROSO DE MOURA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 806.311.779-49, residente e domiciliada na Rua Otavio Mattos, nº 800, no bairro Centro, na cidade de Capanema (PR), CEP 85760-000; **EDIMEDES ANACLETO DE MOURA, Em Recuperação Judicial** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 938.076.789-72, residente e domiciliado na Rua Otavio Mattos, nº 800, no bairro Centro, na cidade de Capanema (PR), CEP 85760-000; **DALIANI ROSO DE MOURA, Em Recuperação Judicial**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 806.311.779-49, residente e domiciliada na Rua Otavio Mattos, nº 800, no bairro Centro, na cidade de Capanema (PR), CEP 85760-000; **CRESCENZA PARTICIPACOES S A, Em Recuperação Judicial** sociedade anônima fechada, regularmente inscrita no CNPJ 14.162.131/0001-80, com sede na Avenida Rio Rio Grande do Sul, nº 2175, Sala 2, no bairro São José Operário, na cidade de Capanema (PR) representado pelo presidente EDIMEDES ANACLETO DE MOURA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 938.076.789-72, residente e domiciliado na Rua Otavio Mattos, nº 800, no bairro Centro, na cidade de Capanema (PR), CEP 85760-000; **FRATELLI INCORPORADORA DE IMOVEIS S A, Em Recuperação Judicial** sociedade anônima fechada, regularmente inscrita no CNPJ 10.545.897/0001-92, com sede na Avenida Rio Rio Grande do Sul, nº 2175, Sala 2, no bairro São José Operário, na cidade de Capanema (PR) representado pelo presidente EDIMEDES ANACLETO DE MOURA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 938.076.789-72, residente e domiciliado na Rua Otavio Mattos, nº 800, no bairro Centro, na cidade de Capanema (PR), CEP 85760-000; **DOPPIO TRANSPORTES S A, Em Recuperação Judicial** sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.743.756/0001-35, com sede com sede na Avenida Rio Rio Grande do Sul, nº 2175, Sala 2, no bairro São José Operário, na cidade de Capanema (PR) representado pelo presidente EDIMEDES ANACLETO DE MOURA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 938.076.789-72, residente e domiciliado na Rua Otavio Mattos, nº 800, no bairro Centro, na cidade de Capanema (PR), CEP 85760-000 e **MOUROS PARTICIPACOES S A, Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.546.345/0001-10, com sede na Rua Otavio Mattos, nº 800, no bairro Centro, na cidade de Capanema (PR), CEP 85760-000 representada pelo presidente EDIMEDES ANACLETO DE MOURA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 938.076.789-72, residente e domiciliado na Rua Otavio Mattos, nº 800, no bairro Centro, na cidade de Capanema (PR), CEP 85760-000, doravante denominados parte **DEVEDORES**, têm entre si justo e acertado o que se regerá pelas condições seguintes, ressalvando-se expressamente que a empresa **ROSO E FILHOS LTDA**, não integra, não integrou e não mantém qualquer vínculo societário, administrativo, financeiro ou operacional que a caracterize como pertencente ao mesmo grupo econômico das empresas que compõem o denominado Grupo Mouros, inexistindo entre elas comunhão de interesses, atuação conjunta ou relação de controle ou coordenação, nos termos da legislação vigente.





I. DO ATO COOPERATIVO

Os **DEVEDORES** reconhecem e declaram, para todos os fins de direito, em favor da **CREDORA**, que as operações de crédito por eles contratadas junto à cooperativa de crédito indicadas no item II deste instrumento constituem atos cooperativos, nos termos do artigo 6º, § 13, da Lei n. 11.101/2005² e artigo 79 da Lei nº 5.764/1971² e ratificado pelo STJ no REsp 2110361³, por decorrerem de relação jurídica própria entre cooperativa e seu cooperado, sem finalidade mercantil.

Em razão de sua natureza jurídica específica, os **DEVEDORES** reconhecem, ainda, que tais operações (todas as indicadas no item II) não se submetem aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 11.101/2005, não se sujeitando à novação, alongamento, deságio, suspensão ou quaisquer outros efeitos decorrentes da recuperação judicial.

Por conseguinte, os **DEVEDORES** comprometem-se a não incluir, discutir ou submeter os referidos créditos cooperativos no âmbito de seu processo de recuperação judicial, reconhecendo a plena exigibilidade das obrigações assumidas perante a **CREDORA**, na forma originalmente pactuada ou conforme ajustado no presente instrumento.

II. DA DEMANDA JUDICIAL

Declaram as partes haver alcançado uma composição amigável quanto à(s) ação(ões) epigrafada(s). Assim, os **DEVEDORES** se dão por citados e intimados de todos os termos da(s) mesma(s), neste ato.

Os **DEVEDORES** e, se for o caso, o(s) interveniente(s) garantidor(es), anuente(s) e/ou avalista(s) incluído(s) com o presente termo, ou seus respectivos mandatários, reconhecem e admitem como válidas as suas assinaturas físicas e/ou eletrônicas/digitais, em que a autoria e integridade sejam comprovados com evidências colhidas, tais como geolocalização, voz, imagem, biometria, carimbo do tempo, e-mail, endereço IP, código de acesso e/ou chaves eletrônicas com senha pessoal e intransferível, como válida e plenamente eficaz na forma da legislação em vigor, e admitem mesmo que ainda seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo nº 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, ficando ainda admitidas as assinaturas eletrônicas/digitais nos padrões mencionados.

¹ Art. 6º [...]

§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial as obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 10 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.

² Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estas e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais. Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

³ "o ato de concessão de crédito realizado entre a cooperativa de crédito e seu associado este dentro dos objetivos sociais da cooperativa, devendo ser considerado como ato cooperativo e, portanto, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial".





Diante da presente transação, os **DEVEDORES** expressamente desistem e renunciam a pretensões eventualmente formuladas em ações propostas em face da **CREatora** – especialmente quanto a impugnação de crédito nº **0050023-89.2025.8.16.0021** – bem como ao direito de interpor ou prosseguir com quaisquer recursos cabíveis ou já interpostos, inclusive contra a sentença/despacho que homologar integralmente e sem ressalvas a presente transação, o mesmo cabendo para o caso de ação rescisória ou anulatória.

II.2 Da Homologação judicial

Diante da presente confissão de dívida, os **DEVEDORES** e **CREATORA** renunciam e desistem, reciprocamente, expressamente, de todas as ações propostas em face de ambas, bem como ao direito de interpor quaisquer recursos eventualmente cabíveis. Renuncia, ainda, ao direito de interpor qualquer recurso contra a sentença que homologar integralmente e sem ressalvas a presente transação, o mesmo cabendo para o caso de ação rescisória ou anulatória.

III. LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO

Tendo em vista o débito em aberto os **DEVEDORES** confessam ser de sua integral responsabilidade e reconhecem a liquidez, certeza e exigibilidade da dívida representada nos contratos firmados entre as partes para os fins ora estabelecidos, notadamente aqueles previstos no Artigo 515, Inciso III do Código de Processo Civil, pelas seguintes operações:

Contrato	Garantidor/Garantia	Valor Atualizado	Valor acordado
B707355034 – Cédula de Crédito Bancário (abertura de limite de crédito rotativo) Emitente: Roso & Filhos Ltda.	Garantidores: Daliani Roso de Moura, Edimedes Anacleto de Moura, Darcy Santos Folle Roso.	R\$ 599.545,64	R\$ 27.610,57
C407363323 – Cédula de Crédito Bancário e Aditivo (Obs: no contrato está o número C30734940-0) Emitente: Roso & Filhos Ltda.	Garantidores: Daliani Roso de Moura, Edimedes Anacleto de Moura, Mouras Participações S.A. Alienação Fiduciária: Imóvel matrícula 29519 – CRI Capanema – Proprietária Mouras Participações S.A.	R\$ 987.005,28	R\$ 560.578,39
C407363331 – Cédula de Crédito Bancário e Aditivo (Obs: no contrato está o número C30734939-6) Emitente: Roso & Filhos Ltda.	Garantidores: Daliani Roso de Moura, Edimedes Anacleto de Moura, Fratelli Incorporadora de Imóveis S/A. Alienação Fiduciária: Imóvel matrícula 29518 – CRI Capanema – Proprietária Fratelli Incorporadora de Imóveis S/A.	R\$ 645.576,93	R\$ 381.992,36
04509-8		R\$ 2.725,47	R\$ 1.596,35
C40736349-8 – Cédula de Crédito Bancário Emitente: Braslattelacteos Ltda.	Garantidores: Daliani Roso de Moura, Edimedes Anacleto de Moura, Mouras Participações S.A., Doppio Transportes S.A.,	R\$ 246.368,64	R\$ 145.807,92

[Handwritten signature]





	Crescenza Participações S.A. e Fratelli Incorporadora de Imóveis S.A. Alienação fiduciária: Veículo Pajero Placa BDE-5F09 – Fiduciante Doppio Transportes S.A.		
C407363706 – Cédula de Crédito Bancário Emitente: BraslatteLacteos Ltda.	Garantidores: Daliani Roso de Moura, Edimedes Anacleto de Moura, Mouros Participações S.A., Crescenza Participações S.A. e Fratelli Incorporadora de Imóveis S.A. Hipoteca guarda-chuva: Imóveis matrículas: 2.571 – CRI Capanema – Proprietária Crescenza Participações S.A. 20690 – CRI Capanema – Proprietária Crescenza Participações S.A. 32.629 – CRI Capanema – Proprietária Fratelli Incorporadora de Imóveis S.A.	R\$ 1.919.168,46	R\$ 665.204,94
C407367353 – Cédula de Crédito Bancário Emitente: BraslatteLacteos Ltda.	Garantidores: Daliani Roso de Moura, Edimedes Anacleto de Moura, Mouros Participações S.A., Crescenza Participações S.A. e Fratelli Incorporadora de Imóveis S.A. Alienação Fiduciária: Imóvel matrícula 11518 – CRI Capanema – Proprietária Braslatte Lácteos Ltda.	R\$ 1.853.035,42	R\$ 995.915,01
C407370893 – Cédula de Crédito Bancário Emitente: BraslatteLacteos Ltda.	Garantidores: Daliani Roso de Moura, Edimedes Anacleto de Moura, Mouros Participações S.A., Crescenza Participações S.A. e Fratelli Incorporadora de Imóveis S.A. Hipoteca guarda-chuva: Imóveis matrículas: 2.571 – CRI Capanema – Proprietária Crescenza Participações S.A. 20690 – CRI Capanema – Proprietária Crescenza Participações S.A. 32.629 – CRI Capanema – Fratelli Incorporadora de Imóveis S.A.	R\$ 208.705,69	R\$ 163.991,27

[Handwritten signature]

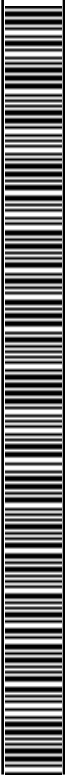




Tarifas CC		R\$ 658,34	
C00724794-6 – Cédulade Crédito Bancário Emitente:Edimedes Anacleto de Moura	Garantidora: Daliani Roso de Moura Alienação Fiduciária sobre o bem: Enfardadeira marca Nogueira/NB, modelo Express 4030; Segadeira com sistema de discos marca Nogueira/NB, modelo SDN 210; Ancinho enleirador e espalhador marca Nogueira/NB, modelo HAYNOG 300.	R\$ 74.812,16	R\$ 42.335,80
C10724234-2 – Cédulade Crédito Bancário Emitente:Edimedes Anacleto de Moura	Garantidora: Daliani Roso de Moura Alienação Fiduciária sobre o bem: Guindaste hidráulico marca Palfinger, modelo PK 13501.	R\$ 121.204,59	R\$ 82.782,90
C20725859-3 – Cédulade Crédito Bancário Emitente:Edimedes Anacleto de Moura	Garantidora: Daliani Roso de Moura Alienação Fiduciária sobre o bem: Plantadora Mecânica, Marca Kuhn, modelo PG Plus 1100.	R\$ 442.642,80	R\$ 322.928,13
C207307543 – Cédulade Crédito Bancário Emitente:Edimedes Anacleto de Moura	Garantidora: Daliani Roso de Moura Alienação Fiduciária: Sistema de geração de energia fotovoltaica	R\$ 236.688,16	R\$ 36.658,95
C407374007 – Cédulade Crédito Bancário Emitente:Edimedes Anacleto de Moura	Garantidores: Daliani Roso de Moura, Edimedes Anacleto de Moura, Mouros Participações S.A., Crescenza Participações S.A. e Fratelli Incorporadora de Imóveis S.A. Hipoteca guarda-chuva: Imóveis matrículas: 27013 – CRI Capanema – Proprietária Fratelli Incorporadora de Imóveis S.A. 27014 – CRI Capanema – Proprietária Fratelli Incorporadora de Imóveis S.A. 32.628 – CRI Capanema – Proprietária Fratelli Incorporadora de Imóveis S.A.	R\$ 793.696,54	R\$ 577.591,60
21665-7		R\$ 7.289,00	R\$ 4.738,63
41949-4		R\$ 530,97	R\$ 267,18

Para fins tão somente de acordo, a parte **CREDORA** aceita em pagamento a quantia **R\$ 4.010.000,00 (quatro milhões e dez mil reais)**, por mera deliberalidade, que deverá ser paga conforme a cláusula "Do Pagamento", a ser descrita no curso desta minuta.

[Handwritten signatures]





IV. DO PAGAMENTO

Os **DEVEDORES** pagarão à parte **CREDORA** a importância ajustada, da seguinte forma:

Dação em pagamento do Lote Urbano nº 09 (Nove), da Quadra nº 114 (Cento e Quatorze), do Setor S.E. (Sudeste), da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 339,60m² (Trezentos e trinta e nove metros e sessenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Por linha seca e reta, confronta com o Prolongamento da Avenida Rio Grande do Sul, com extensão de 12,00 metros; LESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 10, da mesma quadra, com extensão de 28,30 metros; SUL: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 15, da mesma quadra, com extensão de 12,00 metros; OESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 08, da mesma quadra, com extensão de 28,30 metros. O lote nº 09, situa-se a 26,20 metros da Rua Yacuri, faz frente ao Prolongamento da Avenida Rio Grande do Sul, com extensão de 12,00 metros. Indicação Fiscal sob nº 01.04.002.0114.0900.000, matriculado sob o nº. 27.014, de propriedade de FRATELLI INCORPORADORA DE IMOVEIS S A, pelo valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Dação em pagamento do Lote Urbano nº 08 (Oito), da Quadra nº 114 (Cento e Quatorze), do Setor S.E. (Sudeste), da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 339,60m² (Trezentos e trinta e nove metros e sessenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Por linha seca e reta, confronta com o Prolongamento da Avenida Rio Grande do Sul, com extensão de 12,00 metros; LESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 09, da mesma quadra, com extensão de 28,30 metros; SUL: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 14, da mesma quadra, com extensão de 12,00 metros; OESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 07, da mesma quadra, com extensão de 28,30 metros. O lote nº 08, situa-se a 38,20 metros da Rua Pacuri, faz frente ao Prolongamento da Avenida Rio Grande do Sul, com extensão de 12,00 metros. Indicação Fiscal sob nº 01.04.002.0114.0800.000, matriculado sob o nº. 27.013, de propriedade de FRATELLI INCORPORADORA DE IMOVEIS S A, pelo valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Dação em pagamento do Lote Urbano nº 1-4-B (Um-quatro-B), da Quadra nº 45 (Quarenta e cinco), do Setor N.O. (Noroeste), da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 764,20m² (Setecentos e sessenta e quatro metros e vinte centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Por linhas secas e retas, confronta com o lote nº 01-04, da mesma quadra e com a Rua Alagoas, com extensões de 2,51 metros e 18,21 metros; LESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 5, da mesma quadra, com extensão de 40,00 metros; SUL: Por linhas secas e retas, confronta com o lote nº 7-12-A, da mesma quadra, com extensões de 10,00 metros e 11,05 metros; OESTE: Por linhas secas e retas, confronta com o lote nº 04-A, da mesma quadra, com extensões de 17,32 metros e 20,00 metros. O lote nº 1-4-B, situa-se a 31,79 metros da Rua Tupinambás e com frente com a Rua Alagoas, com extensão de 18,21 metros. Indicação Fiscal nº 01.01.004.0045.010B.000, matriculado sob o nº. 29.519, de propriedade de MOUROS PARTICIPACOES S/A, pelo valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Dação em pagamento do Lote Urbano nº 1-4 (Um-quatro), da quadra nº 45 (Quarenta e cinco), do Setor N.O. (Noroeste), da Planta Geral da cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 357,00m² (Trezentos e cinquenta e sete metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Por linha seca e reta, confronta com a Rua Alagoas, com extensão de 17,85 metros; LESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 01-04-B, da mesma quadra, com extensão de 20,00 metros; SUL: Por linha seca e reta, confronta com os lotes nºs 01-04-B e 04-A, ambos da mesma quadra, com extensão de 17,85 metros; OESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 1-A, da mesma quadra, com extensão de 20,00 metros. O lote nº 1-4,





situa-se a 13,94 metros da Rua Tupinambás, faz frente com a Rua Alagoas, com extensão de 17,85 metros. Construção residencial mista coberta com zinco, nas dimensões de 9,00 x 11,00 m². Indicação Fiscal sob nº 01.01.004.0045.0104.0, matriculado sob o nº. 29.518, de propriedade de FRATELLI INCORPORADORA DE IMOVEIS S A, pelo valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Dação em pagamento do Terreno com a denominação de RURAL LOTE nº 14-A (quatorze-A), Subdivisão do Rural Lote nº 14 (quatorze), da GLEBA nº 224-SA (duzentos e vinte e quatro-SA), do núcleo Santo Antonio da Colônia Missões, situado na Linha Santa Cruz, no Município de Pranchita-PR, nesta Comarca, com uma área de 20.632,00 m² (vinte mil seiscentos e trinta e dois metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Por uma água confronta com terras do GETSOP, com a distância de 55,00 m; SULESTE – Por uma linha seca confronta com o lote n. 14 da mesma gleba, com a distância de 256,10m; SUDOESTE: por uma estrada confronta com o lote nº 14 da mesma gleba, com a distância de 100,00 m; NOROESTE: por linhas secas e retas confronta com o lote nº 13 da mesma gleba, com a distância de 297,60 m. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nº 722.260.007.951-2, matriculado sob o nº. 11.518, de propriedade de BRASLATTE LACTEOS LTDA, pelo valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

OB'S: Referente ao bem imóvel descrito na matrícula n. nº. 11.518, objeto da dação em pagamento acima descrita, fica expressamente consignado que os DEVEDORES terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da formalização do presente ajuste, para retirarem do local os equipamentos, maquinários e quaisquer outros bens móveis que não integrem a dação em pagamento, comprometendo-se a realizar a retirada de forma integral, às suas expensas, sem causar danos ao imóvel.

Dação em pagamento de uma área de 20.000m² a ser desmembrada dos seguintes lotes: Lote Rural nº 01-B (Um - B), da Gleba nº 146-CP (Cento e quarenta e seis - CP), do Núcleo Capanema, da Colônia das Missões, do Município de Capanema, Estado do Paraná, com área de 14.083,28m² (Quatorze mil oitenta e três metros e vinte e oito centímetros quadrados), limites e confrontações: NORTE: Pela Rodovia BR-163, confronta com o lote nº 52-A, da gleba nº 135- CP; LESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 01-C, da mesma gleba; SUL: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 01, da mesma gleba; OESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 01-A, da mesma gleba. Partindo do marco 4; deste, segue por uma curva circular com a distância de 81,62m até o marco 5; deste, segue com o azimute de 196°30'00" e a distância de 67,43m até o marco 1-b; deste, segue com o azimute de 286°30'00" e a distância de 80,00m até o marco 1-a; deste, segue com o azimute de 163°00'00" e a distância de 183,49m até o marco 4, ponto inicial da descrição deste perímetro. Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR na condição de ATIVO, Registro: PR-4104501-A966.E23B.A9DE.43F2.9B40.6279.B381.A708, matriculado sob o nº. 32.628, de propriedade de FRATELLI INCORPORADORA DE IMOVEIS S A e Lote Rural nº 01-C (Um - C), da Gleba nº 146-CP (Cento e quarenta e seis - CP), do Núcleo Capanema, da Colônia das Missões, do Município de Capanema, Estado do Paraná, com área de 13.099,34m² (Treze mil noventa e três metros e trinta e quatro centímetros quadrados), limites e confrontações: NORTE: Pela Rodovia BR-163, confronta com o lote nº 52-A, da gleba nº 135-CP; LESTE: Por linhas secas sucessivas, confronta com os lotes nºs 02-A e 02, ambos da mesma gleba; SUL: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 01, da mesma gleba; OESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 01-B, da mesma gleba. Partindo do marco 5; deste segue por uma curva circular, com a distância de 97,53m até o marco 6; deste, segue com o azimute de 199°58'59" e a distância de 13,29m até o marco 3-7; deste, segue com o azimute de 203°49'07" e a distância de 36,40m até o marco 4; deste, segue com o azimute de 209°40'23" e a distância de 29,69m até o marco 5; deste, segue com o azimute de 212°55'20" e a distância de 16,56m até o marco 6; deste, segue com o azimute de 193°04'00" e a distância de 35,83m até o marco 7; deste, segue com o azimute de 200°36'35" e a distância de 9,60m até o marco 7-a; deste, segue com o azimute de 286°30'00" e a distância de 77,97m até o marco 1-b; deste, segue com o azimute de 16°30'00" e a distância de 167,43m até o marco 5, ponto inicial da descrição deste perímetro. Representado Recibo de Inscrição do



Jorge Andre Ritzmann de Oliveira



Imóvel no CAR na condição de ATIVO. Registro: PR-4104501-D5E4.C84D.1BB8.470C.A8F0.20BA.9F61.A42C, matriculado sob o nº. 32.629, de propriedade de FRATELLI INCORPORADORA DE IMOVEIS S A, pelo valor de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais).

As **PARTES** reconhecem e ajustam que parte da dação em pagamento ora pactuada recairá sobre duas áreas imobiliárias que ainda dependem de prévio desmembramento (matrículas 32.628 e 32.629), a ser promovido exclusivamente pelos **DEVEDORES**, às suas expensas, risco e responsabilidade, compreendendo todos os atos administrativos, urbanísticos, ambientais, fiscais, registrais e notariais necessários tão somente à perfeita individualização, regularização para posterior transferência dos imóveis à **CREDORA**, que suportará exclusivamente o ônus de transferência registral final após regularização anteriormente referida.

Os **DEVEDORES** obrigam-se a concluir integralmente o procedimento de desmembramento, com a obtenção das respectivas aprovações junto aos órgãos competentes e o registro das novas matrículas no Cartório de Registro de Imóveis competente, **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, prazo este considerado essencial para os fins do acordo, ressalvado caso fortuito e força maior.**

A área a ser desmembrada e entregue pelos **DEVEDORES** à **CREDORA** como dação em pagamento possui memorial descritivo e mapa, conforme limites e confrontações a seguir detalhadas:

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote nº 01-B-01-
C Gleba nº 146-
CP
Município/UF: Capanema-
PR Área: 20.000,00 m²

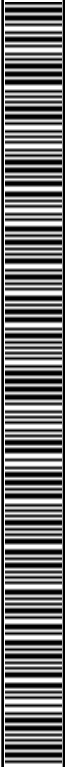
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Por um Raio com Ângulo Total de 9,9830 m, Confronta com a Faixa de Dominio da Br-163;
LESTE: Por linhas secas sucessivas, confronta com os lotes nºs 02-A e 02, ambos da mesma gleba;
SUL: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 01-B-01-CA, da mesma gleba;
OESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 01-B-01-CA, da mesma gleba;

DESCRIÇÃO DA PARCELA

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 4a; segue com os seguintes azimutes e distâncias: 118°09'10,53" - 71,46m, até o marco 5; 123°08'39,99" - 97,49m, até o marco 6; 199°58'59,18" - 13,29m, até o marco 3=7; 203°49'07,14" - 36,40m, até o marco 4; 209°40'23,10" - 29,69m, até o marco 5; 212°55'20,39" - 16,56m, até o marco 6; 193°03'59,53" - 22,75m, até o marco 6a; 296°48'37,79" - 150,30m, até o marco 6b; 16°30'13,50" - 132,33m, até chegar ao marco 4a, marco inicial da descrição deste perímetro.

MAPA





Scheibo & Loger	
CPF: 010.000.000-00	INSC. EST. 000.000.000-00
END: Rua Scheibo, 100 - Vila Operária - Curitiba - PR	CEP: 81.100-000
TEL: (41) 3333-3333	FAX: (41) 3333-3333
E-MAIL: contato@scheibo.com.br	WWW: www.scheibo.com.br
CNPJ: 06.908.000/0001-00	
CNPJ: 06.908.000/0002-00	
CNPJ: 06.908.000/0003-00	
CNPJ: 06.908.000/0004-00	
CNPJ: 06.908.000/0005-00	
CNPJ: 06.908.000/0006-00	
CNPJ: 06.908.000/0007-00	
CNPJ: 06.908.000/0008-00	
CNPJ: 06.908.000/0009-00	
CNPJ: 06.908.000/0010-00	
CNPJ: 06.908.000/0011-00	
CNPJ: 06.908.000/0012-00	
CNPJ: 06.908.000/0013-00	
CNPJ: 06.908.000/0014-00	
CNPJ: 06.908.000/0015-00	
CNPJ: 06.908.000/0016-00	
CNPJ: 06.908.000/0017-00	
CNPJ: 06.908.000/0018-00	
CNPJ: 06.908.000/0019-00	
CNPJ: 06.908.000/0020-00	
CNPJ: 06.908.000/0021-00	
CNPJ: 06.908.000/0022-00	
CNPJ: 06.908.000/0023-00	
CNPJ: 06.908.000/0024-00	
CNPJ: 06.908.000/0025-00	
CNPJ: 06.908.000/0026-00	
CNPJ: 06.908.000/0027-00	
CNPJ: 06.908.000/0028-00	
CNPJ: 06.908.000/0029-00	
CNPJ: 06.908.000/0030-00	
CNPJ: 06.908.000/0031-00	
CNPJ: 06.908.000/0032-00	
CNPJ: 06.908.000/0033-00	
CNPJ: 06.908.000/0034-00	
CNPJ: 06.908.000/0035-00	
CNPJ: 06.908.000/0036-00	
CNPJ: 06.908.000/0037-00	
CNPJ: 06.908.000/0038-00	
CNPJ: 06.908.000/0039-00	
CNPJ: 06.908.000/0040-00	
CNPJ: 06.908.000/0041-00	
CNPJ: 06.908.000/0042-00	
CNPJ: 06.908.000/0043-00	
CNPJ: 06.908.000/0044-00	
CNPJ: 06.908.000/0045-00	
CNPJ: 06.908.000/0046-00	
CNPJ: 06.908.000/0047-00	
CNPJ: 06.908.000/0048-00	
CNPJ: 06.908.000/0049-00	
CNPJ: 06.908.000/0050-00	
CNPJ: 06.908.000/0051-00	
CNPJ: 06.908.000/0052-00	
CNPJ: 06.908.000/0053-00	
CNPJ: 06.908.000/0054-00	
CNPJ: 06.908.000/0055-00	
CNPJ: 06.908.000/0056-00	
CNPJ: 06.908.000/0057-00	
CNPJ: 06.908.000/0058-00	
CNPJ: 06.908.000/0059-00	
CNPJ: 06.908.000/0060-00	
CNPJ: 06.908.000/0061-00	
CNPJ: 06.908.000/0062-00	
CNPJ: 06.908.000/0063-00	
CNPJ: 06.908.000/0064-00	
CNPJ: 06.908.000/0065-00	
CNPJ: 06.908.000/0066-00	
CNPJ: 06.908.000/0067-00	
CNPJ: 06.908.000/0068-00	
CNPJ: 06.908.000/0069-00	
CNPJ: 06.908.000/0070-00	
CNPJ: 06.908.000/0071-00	
CNPJ: 06.908.000/0072-00	
CNPJ: 06.908.000/0073-00	
CNPJ: 06.908.000/0074-00	
CNPJ: 06.908.000/0075-00	
CNPJ: 06.908.000/0076-00	
CNPJ: 06.908.000/0077-00	
CNPJ: 06.908.000/0078-00	
CNPJ: 06.908.000/0079-00	
CNPJ: 06.908.000/0080-00	
CNPJ: 06.908.000/0081-00	
CNPJ: 06.908.000/0082-00	
CNPJ: 06.908.000/0083-00	
CNPJ: 06.908.000/0084-00	
CNPJ: 06.908.000/0085-00	
CNPJ: 06.908.000/0086-00	
CNPJ: 06.908.000/0087-00	
CNPJ: 06.908.000/0088-00	
CNPJ: 06.908.000/0089-00	
CNPJ: 06.908.000/0090-00	
CNPJ: 06.908.000/0091-00	
CNPJ: 06.908.000/0092-00	
CNPJ: 06.908.000/0093-00	
CNPJ: 06.908.000/0094-00	
CNPJ: 06.908.000/0095-00	
CNPJ: 06.908.000/0096-00	
CNPJ: 06.908.000/0097-00	
CNPJ: 06.908.000/0098-00	
CNPJ: 06.908.000/0099-00	
CNPJ: 06.908.000/0100-00	

As áreas a serem entregues à **CREDORA** deverão estar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, restrições urbanísticas, ambientais, fiscais ou registrais, bem como de ocupações, arrendamentos, comodatos ou quaisquer direitos de terceiros, respondendo os **DEVEDORES** integralmente por eventual evicção, vícios ocultos ou irregularidades que impeçam ou restrinjam o pleno domínio e fruição dos bens.

Caso o desmembramento não seja concluído no prazo estipulado, ou caso as áreas resultantes não atendam às condições aqui pactuadas, fica facultado à **CREDORA**, a seu exclusivo critério e sem prejuízo das demais garantias do acordo: I – prorrogar o prazo, mediante simples comunicação escrita; II – exigir a substituição da dação por outros bens de igual ou superior valor.

Os **DEVEDORES** declaram, reconhecem e confessam, para todos os fins de direito, que os bens imóveis ora dados em dação em pagamento à **CREDORA** não se qualificam como bens de capital essenciais à manutenção de suas atividades empresariais, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, tampouco são indispensáveis à preservação da empresa, à continuidade de sua atividade econômica ou ao cumprimento de seu plano de recuperação judicial.

Os **DEVEDORES** declaram, ainda, que a entrega dos referidos bens não compromete, nem comprometerá, o regular desenvolvimento de suas operações, assumindo integral responsabilidade por tal declaração, renunciando expressamente a qualquer alegação futura de essencialidade, imprescindibilidade, necessidade operacional ou função estratégica dos bens ora transferidos.

Os **DEVEDORES** reconhecem que os bens objeto da presente dação em pagamento encontram-se gravados com garantia real em favor da **CREDORA**, razão pela qual não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência consolidada dos tribunais pátrios, inexistindo óbice legal à sua consolidação, transferência ou excussão.

Os **DEVEDORES** permanecerão na posse do imóvel até a data de 31/03/2026, responsabilizando-se até esta data por questões de ordem ambiental, ou qualquer ato que possa causar danos a quem quer que seja, sendo sua responsabilidade.

Jorge Andre Ritzmann de Oliveira

5

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-USYU 6KPM7 CNE5E JMT7GA



A parte **CREDORA** declara ainda que aceita os imóveis acima descritos para quitação total das dívidas acima listadas no Item 2, nos termos do art. 356 do Código Civil, *sendo que esta será declarada paga e satisfeita*, após a transferência da propriedade mediante o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, respondendo os **DEVEDORES** pela evicção de direito, se chamada à autoria, nos termos do Art. 359 do Código Civil.

V. DO PEDIDO DE DEMISSÃO

Os **DEVEDORES**, desde já, informam não possuir interesse na manutenção da relação de associado com a parte **CREDORA**. Sendo assim, informa o pedido de demissão após o pagamento integral do acordo, onde os **DEVEDORES** devem se dirigir até uma agência e solicitar a sua exclusão do quadro social da Cooperativa, que, com base no art. 5º, XX, CF, no art. 32, da Lei nº 5.764/71, e no artigo 9º (Seção V, Subseção I), do Estatuto Social da cooperativa **CREDORA**, o qual é aceito por esta, que se compromete a proceder nos registros previstos em seu Estatuto Social, mantendo os **DEVEDORES** seus direitos de recebimento do valor integralizado em conta capitais a seguir especificado, além de aplicações e saldo das contas:

R\$ 23.299,43, valor integralizado em **cotas capitais** da conta 54903-7 da **DEVEDORA CRESCENZA PARTICIPACOES S A**, mais os acréscimos legais que vierem a ocorrer;

R\$ 853,21 em **cotas capitais**, saldo e aplicações da conta 30434-4 da **DEVEDORA DALIANI ROSO DE MOURA**, mais acréscimos legais que vierem a ocorrer;

R\$ 27.883,78, em **cotas capitais**, saldo e aplicações da conta 54936-3 da **DEVEDORA DOPPIO TRANSPORTES S A**, mais acréscimos legais que vierem a ocorrer;

R\$ 6.058,94, em **cotas capitais**, saldo e aplicações da conta 34308-0 da **DEVEDORA MOUROS PARTICIPACOES S A**, mais acréscimos legais que vierem a ocorrer;

R\$ 37,67, valor integralizado em **cotas capitais** da conta 96771-8 da **DEVEDORA FRATELLI INCORPORADORA DE IMOVEIS S A**, mais acréscimos legais que vierem a ocorrer.

VI. DAS GARANTIAS

Os **DEVEDORES**, declaram ter ciência que o disposto neste instrumento constitui mera liberalidade da parte **CREDORA**, não existindo, sob qualquer aspecto, novação de qualquer espécie, conforme previsto no artigo 361 do Código Civil. Desta forma, permanecem, portanto, inalteradas e em vigor todas as garantias originalmente constituídas para o pagamento da dívida, em especial reais e pessoais, bem como todas as demais disposições constantes das cédulas de crédito bancário, destacadas no item neste pacto no item "LIQUIDAZ E CERTEZA DO CRÉDITO E CONFISSÃO DE DÍVIDA", objetos da presente e além das penhoras já existentes nos autos.

Em razão do acordo celebrado, requerem as partes dispensa no pagamento de eventuais custas e despesas processuais remanescentes dos processos objeto da presente composição, na forma do artigo 90, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Em não sendo dispensadas as custas processuais remanescentes, serão suportadas pelos **DEVEDORES**.

Da mesma forma, os **DEVEDORES** declaram ter ciência e concorda que, até a liquidação total do débito, permanecem íntegras as averbações premonitórias realizadas ou encaminhadas aos órgãos competentes até esta data, e as penhoras realizadas ou deferidas até o momento, sendo que em ambos os casos, fica autorizado à **CREDORA** que proceda aos respectivos registros e/ou averbações, como garantia do presente acordo, caso ainda não tenha sido feito.





Após o cumprimento integral do presente acordo, mediante o pagamento pelos **DEVEDORES**, a **CREatora** obriga-se a promover, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da transferência integral dos imóveis, o levantamento integral de todos os registros, ônus reais, gravames, averbações e/ou quaisquer restrições que tenha promovido junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes sobre bens de propriedade dos **DEVEDORES**, incluindo, de forma expressa, a liberação das hipotecas incidentes sobre os imóveis rurais matriculados sob os nºs 2.571 e 20.690, atualmente constituídas em favor do Sicredi, os quais não integram a dação em pagamento ajustada no presente instrumento.

VII. DA NÃO NOVAÇÃO DO CONTRATO DE ORIGEM:

O pagamento aqui acordado, realizado com desconto em relação ao todo devido, refere-se ao principal, aos juros decorrentes do contrato, bem como dos demais encargos gerados pela respectiva inadimplência, sendo certo que, apenas na hipótese de integral cumprimento da avença firmada, será dada rasa, geral, total e irretroatável quitação quanto aos direitos e objetos do presente acordo, objeto desta demanda, dando-se por integralmente satisfeitas, valendo este termo legalmente para todos os fins de direito.

Os **DEVEDORES** declaram ter integral conhecimento da natureza da presente composição, realizada sem novação, mantendo-se inalteradas eventuais garantias oriundas das operações objeto desta renegociação, até cabal cumprimento das obrigações assumidas.

VIII. HONORÁRIOS

Os honorários advocatícios serão suportados pelas partes aos seus respectivos procuradores, sendo que estes renunciam a quaisquer direitos que eventualmente lhes sejam devidos pela parte contrária, nos autos epigrafados.

IX. DOS EFEITOS SUCESSÓRIOS

O presente acordo obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores.

X. DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Os **DEVEDORES** expressamente reconhecem a plena inexistência de responsabilidade da **CREatora** pelas referidas inclusões, não tendo, por qualquer ocorrência registrada, nada a pedir ou mesmo reclamar a qualquer título.

Os **DEVEDORES** ficam cientes que, somente após a transferência da propriedade dos imóveis indicados, com a respectiva matrícula finalizada, haverá o pedido de baixa de eventuais apontamentos com relação aos contratos aqui mencionados, e existindo protesto das operações renegociadas, os **DEVEDORES** deveram solicitar a confecção da Carta de Anuência, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de eventuais custas e a respectiva baixa do Protesto.

Fica desde já ajustado que em caso de descumprimento, serão imediatamente reincluídas as restrições nos referidos órgãos, independentemente de prévia notificação, em face dos **DEVEDORES**.

Os **DEVEDORES** declaram que as informações aqui prestadas, bem como os dados fornecidos que compõem o presente instrumento, são a pura expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal pela exatidão dos mesmos.

Por fim, a parte **CREatora** informa que o presente instrumento será denunciado em qualquer eventual ação judicial superveniente, em razão desta operação.





XI. DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da **Comarca donde tramitam demandas judiciais** para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

É por estarem justas e avençadas, assinam o presente instrumento, feito em duas vias, de um só teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

As partes declaram, ainda, que as informações aqui prestadas, bem como os dados fornecidos que compõem o presente instrumento, são a pura expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal pela exatidão dos mesmos.

Por fim, a parte CREDORA informa que o presente instrumento será denunciado em qualquer eventual ação judicial superveniente, em razão desta operação.

XII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, as partes requerem:

- a) A homologação no que diz respeito ao quantum debeatur, com fulcro nos artigos 487, III, b c/c 922, ambos do NCPC c/c o artigo 842, do CC, para que o acordo celebrado entre as partes surta seus efeitos jurídicos entre eles e terceiros, tendo em vista que o pacto versa sobre direitos disponíveis e inexistente nulidade quanto à forma escolhida pelas partes, com a extinção do feito mediante o cumprimento do acordo pactuado.
- b) Após homologação do presente acordo pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Capanema, Paraná, nas ações de execução sob o n. 0001902-07.2025.8.16.0061, 0002075-31.2025.8.16.0061, 0002954-38.2025.8.16.0061, e pelo Juízo da 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, nas ações de impugnação de crédito sob o n. 0050023-89.2025.8.16.0021 e 0051119-42.2025.8.16.0021, seja determinado arquivamento dos feitos e baixas na distribuição.
- c) Após homologado o acordo e informada a quitação do débito, seja declarado extinto o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 487, III, alínea "b" e 924, II, ambos do CPC, requerendo a dispensa nas custas processuais remanescentes na forma do artigo 90, parágrafo 3º do código de processo civil.
- d) As partes renunciam ao prazo para a interposição de qualquer recurso contra a decisão homologatória do acordo, bem como ao direito de ajuizar ação anulatória/rescisória da referida decisão.
- e) A baixa de eventual informativo de restrição junto ao Serasa por meio do convênio Serasajud.
- f) O cancelamento de todo e qualquer ato de constrição de penhora existente no feito realizado pelo sistema SISBAJUD e ainda o cancelamento da penhora RNAJUD de circulação.

Outrossim, requer que todas as intimações sejam feitas tão somente em nome de Jorge André Ritzmann de Oliveira, OAB/SC 11.985, sob pena de nulidade se tal não ocorrer.





CNPJ: 09.546.345/0001-10

EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR
Assinado de forma digital por
EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR
Dados: 2026.03.19 17:41:21 -03'00'

EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR
OAB 14162N-PR

TESTEMUNHAS:

NOME: Jorge Ritzmann de Oliveira
081.159.299-19

NOME: _____ CPF: _____
CPF: _____





AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

AUTOS: 0022407-42.2025.8.16.0021

CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A.

RECUPERANDA: ROSO & FILHOS LTDA. E OUTROS

BANCO DO BRASIL S.A., por seu advogado ao final firmado, já constituído, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, nestes autos de processo, em vista da intimação ao mov. 167.1, para apontar diante do r. despacho de mov. 167.2, que não há impedimento no prosseguimento do feito, bem como presta seu cômulo de que prestará o devido recolhimento da taxa judiciária e das custas para distribuição da impugnação ao crédito habilitado de R\$ 888.888,88, quando na realidade deveriam constar R\$ 934.327,05, para prosseguimento daquele feito.

Por fim, que todas as intimações sejam, exclusivamente, publicadas em nome dos Advogados do autor, Dr. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI e Dra. FABIULA MÜLLER KOENIG, retificando a capa dos autos, para que esses constem como atuais advogados do autor, excluindo os antigos advogados, que não têm mais procuração nos autos para receber intimações e dar impulso no feito, sob as penas do Artigo 272, §2º do CPC.

Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.

Criciúma, 26 de março de 2026.

FABIULA MÜLLER KOENIG

OAB/PR 22.819
OAB/MG 217.51
OAB/PE 01910
OAB/RS 127.659 - A
OAB/SP 477.548
OAB/MT 22.165 - A

GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI

OAB/PR 56.918 OAB/PI 12012 OAB/MS 17645- A
OAB/AP 3097 - A OAB/RN 1080 - A OAB/PB 20278 - A
OAB/DF 43885 OAB/RS 74909 - A OAB/SC 8927
OAB/MA 13860 - A OAB/SP 319501 OAB/TO 645 - A
OAB/MT 17980 - A OAB/AM A01044 OAB/AL 12835 - A
OAB/PE 1912 - A OAB/PA 20951 - A OAB/CE 30961 - A
OAB/GO 39095

JACKSON W. S. PEREIRA
OAB/PR 66.871





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ.**

AUTOS N.º 0022407-42.2025.8.16.0021

ROSO & FILHOS LTDA. - Em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, por intermédio de seus procuradores judiciais infra-assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, com objetivo de viabilizar superação de crise econômico-financeira que atravessa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por ROSO & FILHOS LTDA., objetivando superação de crise econômico-financeira.

No mov. 183, a COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP apresentou termo de acordo judicial, relativo à créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, mediante dação em pagamento de imóveis.

ANTE O EXPOSTO, declara-se ciência do acordo acostado no mov. 183, ratificando-se os termos consignados, requerendo homologação pelo Juízo, considerando que se refere à créditos não sujeitos à Recuperação Judicial.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cascavel/PR., 31 de março de 2026.

Edegar Antônio Zilio Junior
Advogado-OAB/PR 14.162

Pietro Guilherme Zilio
Advogado-OAB/PR 74.474

Roberto Gustavo Branco
Advogado-OAB/PR 92.525






**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA, DIGNÍSSIMO
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL**

Recuperação Judicial n.º 0022407-42.2025.8.16.0021
Recuperanda: Roso & Filhos LTDA.

PANSIERI ADVOGADOS, administrador judicial nomeado nos autos de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, proceder à juntada do **Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de fevereiro** elaborado com base nas informações e documentos fornecidos pela Recuperanda.

Aproveita para apresentar novamente seus melhores agradecimentos pela confiança com que foi distinguido.

Curitiba, 31 de março de 2026.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150


OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me


**MARIA FERNANDA
FERREIRA**
Bacharel em Direito



RELATÓRIO MENSAL FEVEREIRO

ROSO & FILHOS LTDA.



PANSIERI
ADVOGADOS



I. INTRODUÇÃO



I.I. SÍNTESE PROCESSUAL

	Movimento
Pedido de Recuperação Judicial	1.1
Deferido o Processamento da Recuperação Judicial e Nomeação de Administrador Judicial	41.1
Juntada PRJ	101
Análise do PRJ pelo AJ	121
Edital do AJ	124



I.II. FINALIDADE DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



O presente relatório não resguarda condição de auditoria, tampouco de embaraço à atividade da Recuperanda, implicando seu objetivo meramente na reunião, interpretação e opinião sobre as informações atinentes à atividade empresarial.

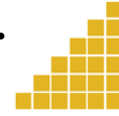
Eventuais diligências e sugestões que podem ser realizadas no bojo da atuação do Administrador Judicial devem ser analisadas enquanto parte do objeto da atuação deste, que visa garantir a integridade e plena informação e obediência ao art. 7º da Recomendação 72/2020 do e. CNJ[1]

O objetivo do RMA, em suas próximas oportunidades, seja na retificação deste relatório, será especificamente o de manter atualizadas, públicas e transparentes as informações financeiras consolidadas da Recuperanda, abrangendo os demonstrativos contábeis típicos necessários à melhor informação dos credores, envolvendo mas não limitado à demonstração do fluxo de caixa gerencial, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado mensal, a análise horizontal considerada a série anterior, bem como o destaque às variações ocorridas nos períodos, apresentando esclarecimentos fornecidos pela Recuperanda.

[1] “As recomendações de que trata este ato normativo são diretrizes mínimas do que se espera da atuação dos administradores judiciais, que, sem prejuízo da sua observância, deverão buscar o constante aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados no desempenho das suas funções, de modo a sempre zelar pela celeridade e transparência nos processos de recuperação empresarial e falência.”



II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES. RECOMENDAÇÃO 72/2020 CNJ.



PANSIERI
ADVOGADOS

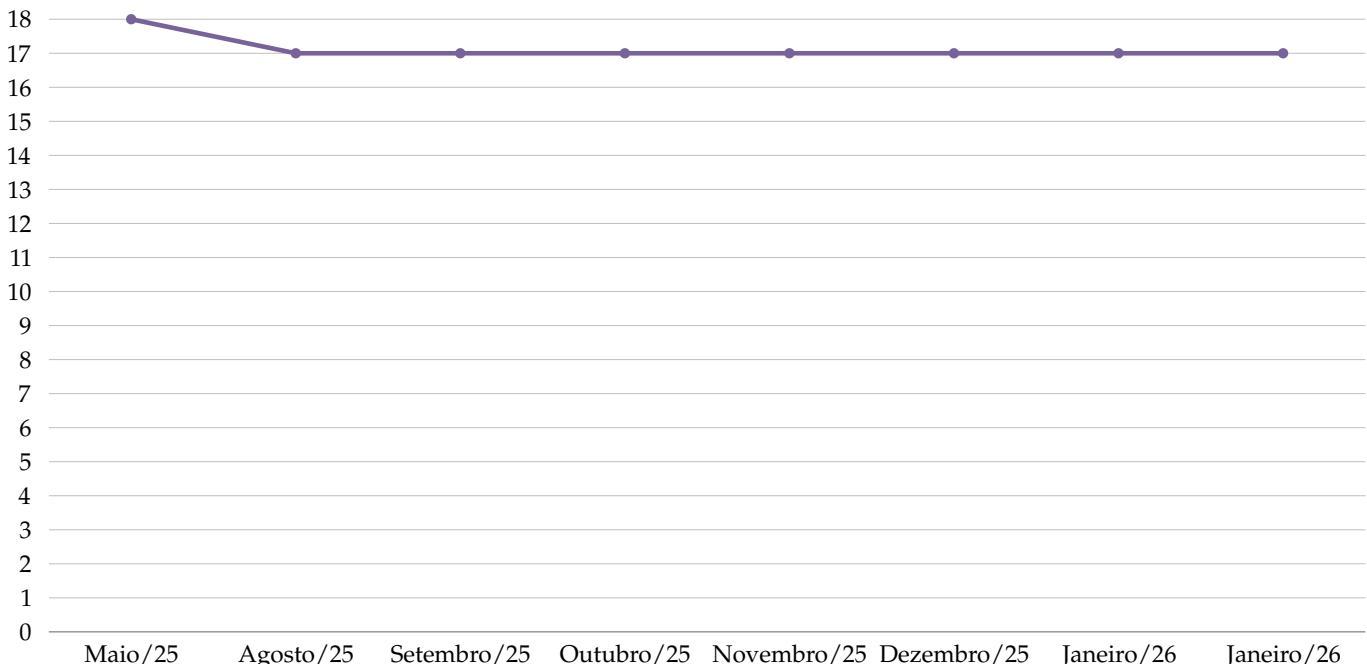
II.I. ATIVIDADE EMPRESARIAL

Litisconsórcio Ativo	Não
Alteração da Atividade Empresarial	Não
Alteração da estrutura societária ou órgão de administração	Não
Abertura ou fechamento de Estabelecimentos	Não

II.II. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Em maio, a empresa Recuperanda contava com 18 funcionários sob o regime da CLT, número que passou para 17 em agosto, conforme demonstra o gráfico a seguir.

Progressão de Funcionários



II.III. ATIVO E PASSIVO



ATIVO - JANEIRO DE 2026

Ativos:

I. Ativo Circulante: R\$ 7.244.179,09

I.I. Caixa e Conta Movimento: R\$ 202.501,55

I.II. Clientes: R\$ 1.802.443,30

I.III Outros Créditos: 4.668.292,74

I.IV. Estoques: R\$ 570.941,50

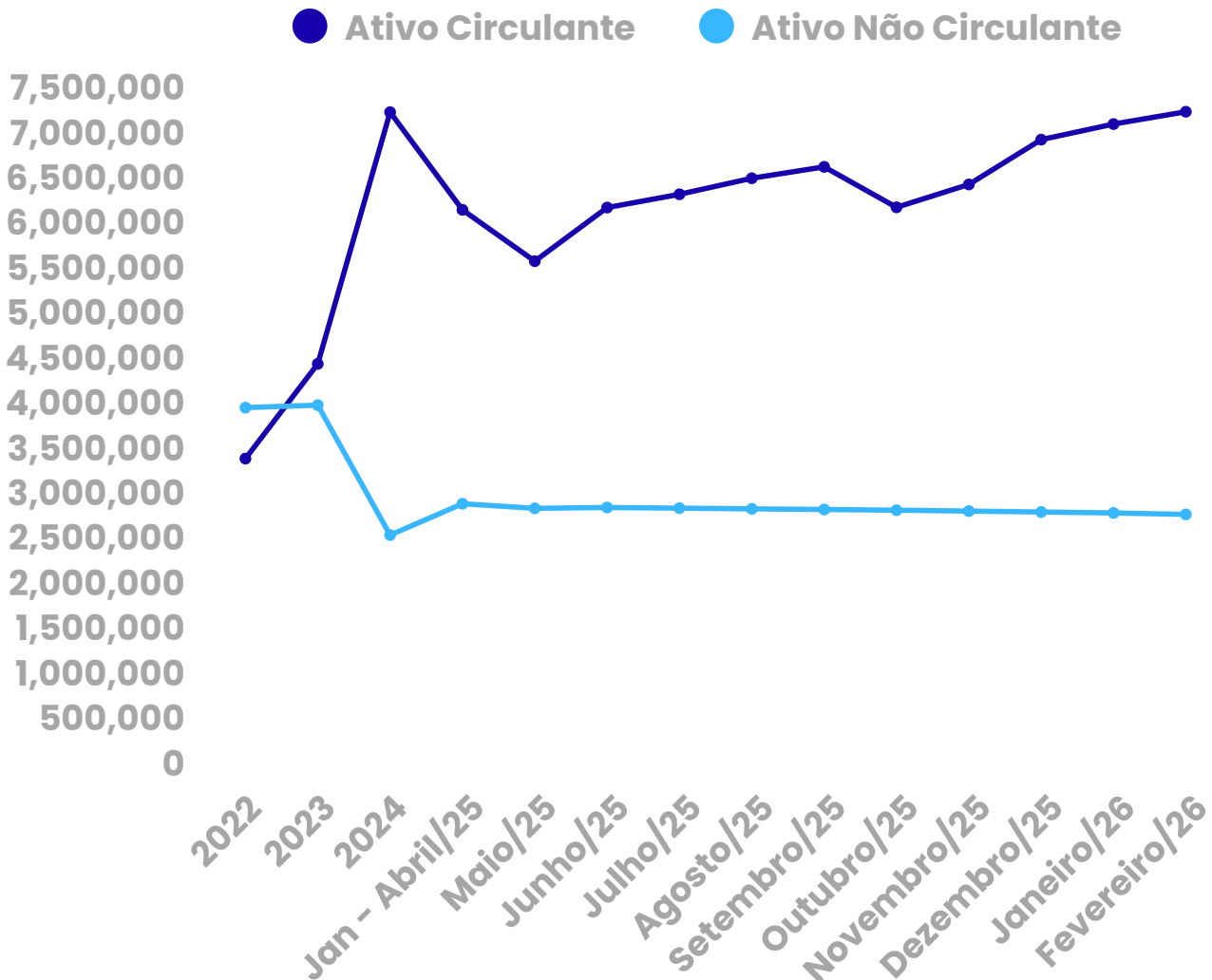
II. Ativo Não Circulante: R\$ 2.772.420,11

II.I. Mútuos com Pessoas Ligadas: R\$ 419.516,11

II.II. Imobilizado: R\$ 2.328.764,70

Total de Ativos: R\$ 10.017.599,20

Ativo





PASSIVO - JANEIRO DE 2026

Passivos:

I. Passivo Circulante: R\$ 2.751.757,38

I.I. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias: R\$ 1.965.632,15

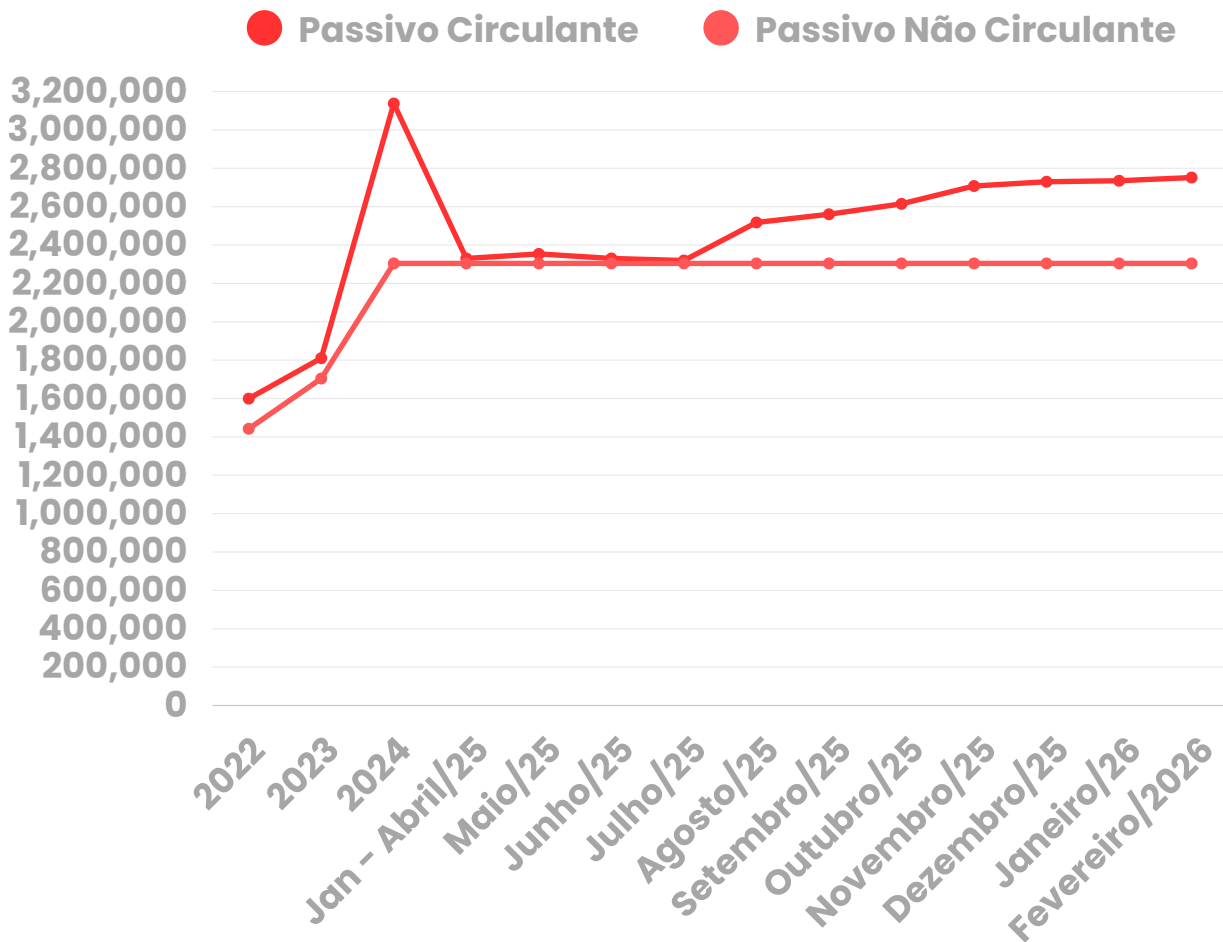
I.II. Dívidas com Fornecedores: R\$ 621.545,73

II. Passivo Não Circulante: R\$ 2.304.146,92

II.I Empréstimos e Financiamentos: R\$ 2.304.146,92

Total de Passivo: R\$ 5.055.904,30

Passivo



II.IV. RELAÇÃO DE CRÉDITOS

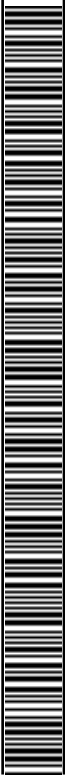
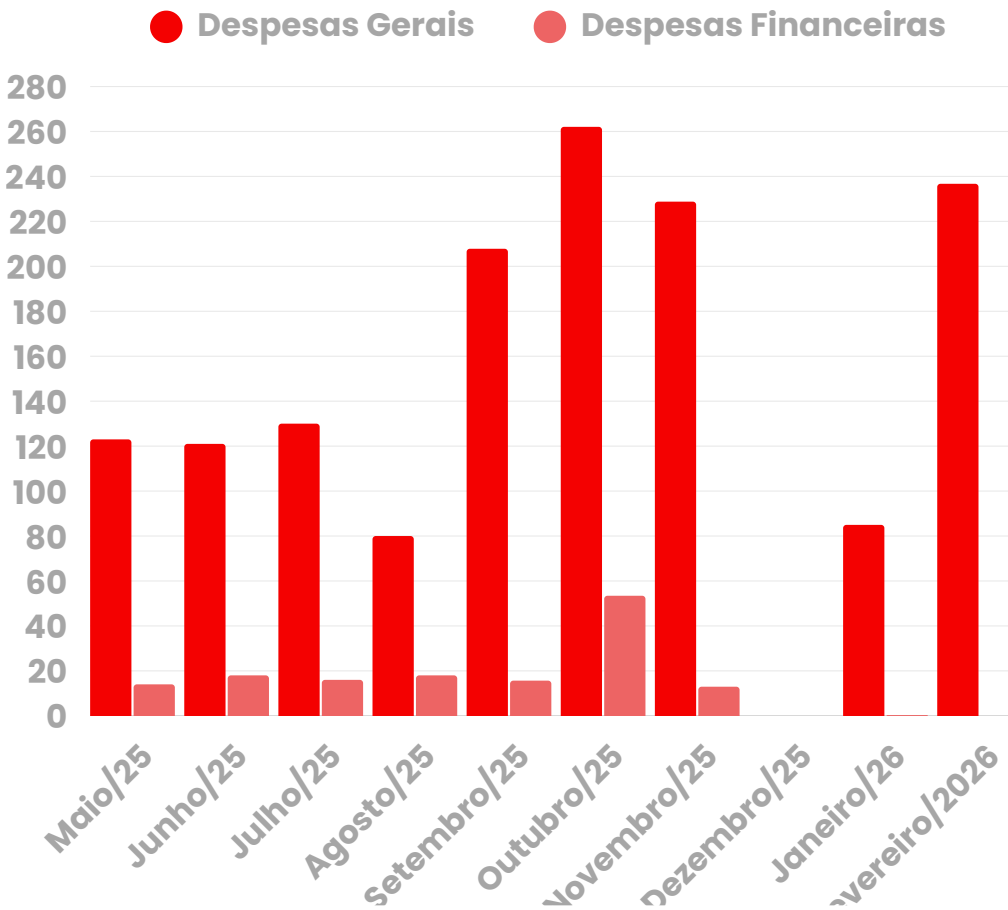
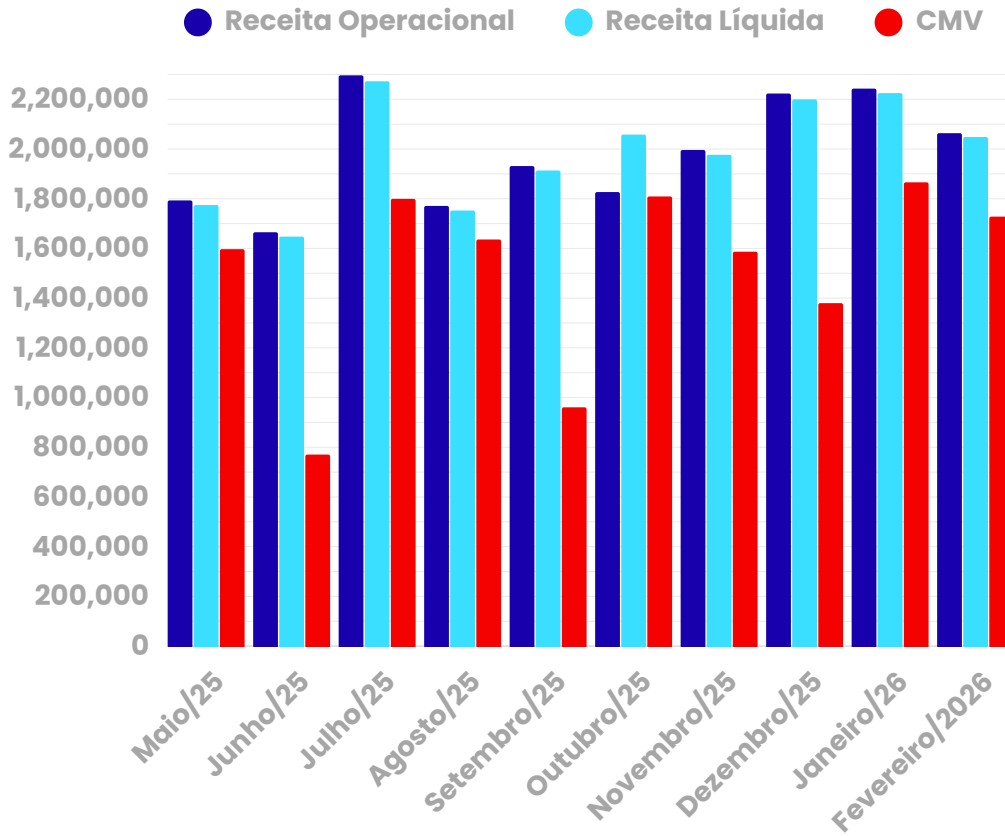


A equipe de Administração Judicial esclarece que já foi apresentada e divulgada a lista de credores do AJ, conforme edital publicado e lista que pode ser consultada nos autos, no DJen, e no site do AJ.

De nota é importante destacar a consideração da existência de crédito extraconcursal aferido, na monta de R\$ 1.557.544,00, de titularidade de Cooperativa de Crédito Sicoob Vale Sul; e de R\$ 1.871.846,67, de titularidade de Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo - Sicredi Fronteiras.



II.V. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS



II.VI. ANÁLISE DE FATURAMENTO



ÍNDICES DE LIQUIDEZ

i) **CORRENTE**. Definido pela fórmula ativo circulante/passivo circulante.

$$7.244.179,09/2.751.757,38 = 2,632$$

ii) **SECA**. Equivale à fórmula anterior, descontados os estoques:

$$7.244.179,09/2.751.757,38 = 2,424$$

iii) **GERAL**. Trata-se de avaliação tanto de curto quanto de longo prazo, aferindo o ativo circulante e realizável, comparado ao endividamento geral:

$$10.017.599,20/5.039.177,32 = 1,990$$

RECEITA X CUSTO (CMV)

$$2.048.429,88/1.727.983,08 = 1,184$$

RECEITA X RESULTADO

$$2.048.429,88/103.670,29 = 19,758$$



II.VII. DILIGÊNCIAS E DATAS PREVISTAS



DILIGÊNCIAS NO ESTABELECIMENTO DA RECUPERANDA: remete-se ao relatório de constatação prévia quando promovida a primeira visita in loco (mov. 14.2) pelo perito Catalise Administração Judicial.

DATAS EFETIVAS E PREVISTAS:

Data Prevista	Data Efetiva	Evento
-	14.05.2025	Distribuição RJ
-	19.08.2025	Deferimento do Processamento
-	26.08.2025	Termo de Compromisso AJ
18.10.2025	16.10.2025	Prazo Apresentação PRJ
18.10.2025	19.11.2025	Lista do AJ



II.VIII. DURAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS



Qualificação da Devedora	Não qualificada como ME ou EPP
Litisconsórcio Ativo	Não
Os documentos da Inicial indicaram o valor do Passivo?	Sim
Houve indicação dos créditos excluídos da RJ?	Sim
Constatação Prévia	Sim
Emenda à Inicial	Sim, mov. 18.1
Processamento	Foi deferido em 69 dias da distribuição da Inicial
Fixação de Honorários ao Administrador Judicial	5%
Qual o tempo decorrido entre: A distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial	189 dias
A decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial	92 dias

Os demais atos processuais restam prejudicados, em virtude do cumprimento dos prazos e da ocorrência de eventos futuros próprios do procedimento de Recuperação Judicial. A relação de credores encontra-se em fase de elaboração por este Administrador Judicial.



III. CONCLUSÃO



O mês de fevereiro de 2026 apresentou resultado financeiro positivo para a Recuperanda, com lucro líquido de R\$ 103.670,29 e receita bruta em patamar semelhante aos meses anteriores. Os índices de liquidez mantiveram-se acima de 1 em todas as métricas, o que é indicativo favorável quanto à capacidade de cumprimento de obrigações de curto prazo.

Não obstante, persistem as preocupações já sinalizadas no Relatório de Janeiro, especialmente:

(i) Contratos de mútuo com partes relacionadas: O saldo de R\$ 3.372.465,15 referente a contratos mútuos com a Braslatte Lacteos Ltda., classificado no ativo circulante, permanece sem qualquer movimentação no período (débito e crédito zerados no balancete), não havendo evidência de amortização ou atualização. Somado ao mútuo com a sócia Daliani Roso de Moura (R\$ 250.516,11) e com a Doppio Transportes S.A. (R\$ 169.000,00), o total de mútuos com partes relacionadas alcança R\$ 3.791.981,26 — montante expressivo que demanda esclarecimentos formais sobre vencimentos, taxas, garantias e perspectivas de recuperação.

(ii) Metodologia de apuração do CMV: No período de fevereiro, o CMV de R\$ 1.727.983,08 é inferior à receita líquida (R\$ 2.048.429,88), o que representa uma melhora em relação às distorções identificadas no mês anterior. Contudo, mantém-se a recomendação de que a Recuperanda formalize o critério de avaliação de estoques adotado (PEPS, UEPS ou custo médio), de modo a garantir a consistência e comparabilidade das demonstrações.

(iii) Despesas com assessorias e consultorias: O período registra R\$ 17.417,23 em assessorias e consultorias e R\$ 15.851,34 em assistência jurídica, totalizando R\$ 33.268,57 — despesas relevantes que devem ser devidamente documentadas e justificadas, especialmente no contexto do processo de recuperação judicial.

Desta forma, o Administrador Judicial mantém a solicitação de manifestação formal da Recuperanda sobre os pontos acima, notadamente quanto aos contratos de mútuo e à política contábil de estoques, a fim de permitir uma análise mais precisa da realidade econômico-financeira da empresa nos próximos relatórios.

Curitiba, 31 de março de 2026.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-ME





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ.**

AUTOS N. 0022407-42.2025.8.16.0021

ROSO & FILHOS LTDA. - Em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, através de seus procuradores judiciais infra-assinados, nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, declarar ciência dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA) - correspondentes aos meses de dezembro de 2025, janeiro de 2026 e fevereiro de 2026, apresentados pela Administração Judicial, respectivamente, nos movimentos 166.2, 166.3 e 193.2 dos autos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cascavel/PR., 02 de abril de 2026.

Edegar Antônio Zilio Junior
Advogado-OAB/PR 14.162

Pietro Guilherme Zilio
Advogado-OAB/PR 74.474

Roberto Gustavo Branco
Advogado-OAB/PR 92.525





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lustrani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ.**

AUTOS Nº 0022407-42.2025.8.16.0021

ROSO & FILHOS LTDA. – Em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, através de seu procurador judicial infra-assinado, nos autos do *PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL* acima epigrafado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, **apresentar Demonstrativo de Receitas e Despesas correspondente ao período de janeiro e fevereiro de 2026, em cumprimento ao artigo 52, inciso IV da Lei n. 11.101/2005.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cascavel/PR., 08 de abril de 2026.

Edegar Antônio Zilio Junior
Advogado-OAB/PR 14.162



Empresa: **ROSO & FILHOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
C.N.P.J.: 75.982.553/0001-96

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/01/2026

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS	2.243.025,23	<u>2.243.025,23</u>
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) ICMS	(8.079,37)	
(-) COFINS	(6.619,39)	
(-) PIS	(1.440,81)	<u>(16.139,57)</u>
CUSTOS		
BONIFICAÇÃO	(1.897,52)	<u>(1.897,52)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>2.224.988,14</u>
CMV		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(1.865.966,70)	<u>(1.865.966,70)</u>
LUCRO BRUTO		<u>359.021,44</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(209.411,26)</u>
DESPESAS COM VENDAS		
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(130,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(11.716,32)	<u>(11.846,32)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(55.433,93)	
PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES	(3.275,36)	
13º SALÁRIO	(4.687,10)	
FÉRIAS	(6.325,69)	
INSS	(20.267,74)	
FGTS	(5.418,74)	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(556,00)	
PERICULOSIDADE	(8.912,67)	
AJUDA DE CUSTO	(4.200,00)	
IPVA	(1.657,45)	
TAXAS DIVERSAS	(1.260,93)	
LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	(283,83)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(7.540,88)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(20.264,62)	
DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	(10.590,33)	
CONSULTORIAS	(415,22)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(2.149,80)	
TAXA DE CARTÃO DE CRÉDITO	(13.487,34)	
ASSESSORIA FISCAL	(871,48)	
ROYALTIES	(11.406,58)	
COLETA DE LIXO	(269,89)	
SOFTWARE	(1.126,95)	
ASSISTENCIA JURÍDICA	(5.759,00)	
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(149,43)	
MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS	(589,26)	
SEGURANÇA E MONITORAMENTO	(5.744,00)	
DOAÇÕES	(200,00)	
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	(4.395,91)	
JUROS PASSIVOS	(0,01)	
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(324,80)	<u>(197.564,94)</u>
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	16.254,00	<u>16.254,00</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>165.864,18</u>



Empresa: **ROSO & FILHOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**
C.N.P.J.: 75.982.553/0001-96

Folha: 0002
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/01/2026

Descrição	Saldo	Total
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>165.864,18</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>165.864,18</u>

CAPANEMA, 26 de Fevereiro de 2026

DALIANI ROSO DE MOURA:80631177949
Assinado de forma digital por DALIANI ROSO DE MOURA:80631177949
Dados: 2026.02.26 16:49:12 -03'00'

DALIANI ROSO DE MOURA

CPF: 806.311.779-49

CLEIDIANE ROSILEI KRINDGES:04866409908
Assinado de forma digital por CLEIDIANE ROSILEI KRINDGES:04866409908
Dados: 2026.02.26 16:47:09 -03'00'

CLEIDIANE ROSILEI KRINDGES
Reg. no CRC - PR sob o No. 030461006
CPF: 048.664.099-08

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5G8 BU33T 2EWJT USEBD



Empresa: **ROSO & FILHOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
C.N.P.J.: 75.982.553/0001-96

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 28/02/2026

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS	2.063.721,28	<u>2.063.721,28</u>
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) ICMS	(6.778,65)	
(-) COFINS	(6.991,47)	
(-) PIS	(1.521,28)	<u>(15.291,40)</u>
CUSTOS		
BONIFICAÇÃO	(2.194,40)	<u>(2.194,40)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>2.046.235,48</u>
CMV		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(1.727.983,08)	<u>(1.727.983,08)</u>
LUCRO BRUTO		<u>318.252,40</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(225.958,80)</u>
DESPESAS COM VENDAS		
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(3.917,72)	<u>(3.917,72)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(41.314,33)	
PRÓ-LABORE	(7.309,89)	
13º SALÁRIO	(4.564,42)	
FÉRIAS	(1.410,54)	
INSS	(16.922,48)	
FGTS	(4.864,44)	
AJUDA DE CUSTO	(6.300,00)	
HORA EXTRA	(11.363,58)	
COMISSÕES	(1.269,82)	
ADICIONAL NOTURNO	(2.121,77)	
TAXAS DIVERSAS	(1.713,50)	
ENERGIA ELÉTRICA	(6.749,77)	
TELEFONE	(15,00)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(3.919,01)	
DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	(16.442,79)	
ASSESSORIAS E CONSULTORIAS	(17.417,23)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(425,00)	
TAXA DE CARTÃO DE CRÉDITO	(11.875,73)	
ROYALTIES	(34.651,70)	
COLETA DE LIXO	(269,89)	
ASSISTENCIA JURÍDICA	(15.851,34)	
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(100,00)	
MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS	(1.310,06)	
SEGURANÇA E MONITORAMENTO	(5.744,00)	
DOAÇÕES	(340,00)	
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	(2.965,16)	
SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES	(845,00)	
INFORMÁTICA	(1.043,50)	
SOFTWARE	(1.518,05)	
EXAMES MEDICOS	(403,00)	
ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	(195,06)	
JUROS PASSIVOS	(51,02)	
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(754,00)	<u>(222.041,08)</u>
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	21.556,00	<u>21.556,00</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>113.849,60</u>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JYEM W8P77 3F23B FCJNU



Empresa: **ROSO & FILHOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
C.N.P.J.: 75.982.553/0001-96

Folha: 0002
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 28/02/2026

Descrição	Saldo	Total
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>113.849,60</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>113.849,60</u>

DALIANI ROSO DE MOURA:80631177949
Assinado de forma digital por DALIANI ROSO DE MOURA:80631177949
Dados: 2026.03.18 14:20:26 -03'00'

DALIANI ROSO DE MOURA

CPF: 806.311.779-49

CLEIDIANE ROSILEI KRINDGES:04866409908
Assinado de forma digital por CLEIDIANE ROSILEI KRINDGES:04866409908
Dados: 2026.03.18 14:21:16 -03'00'

CLEIDIANE ROSILEI KRINDGES

Reg. no CRC - PR sob o No. 030461006

CPF: 048.664.099-08

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JYEM W8P77 3F23B FCJNU





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR

PROCESSO N. 0022407-42.2025.8.16.0021

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nomeada para realização da **CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, nos autos do pedido de recuperação judicial de **ROSO & FILHOS LTDA** (75.982.553/0001-96), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações constantes no processo, **REQUERER O DESCADASTRAMENTO DO PRESENTE FEITO**, tendo em vista que não atua como Administradora Judicial no feito recuperacional.

Nesses termos, é a manifestação.

Curitiba, PR, 07 de maio de 2026.

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

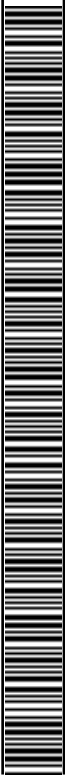
FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/PR 130.741

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE
OAB/PR 53.927

OTÁVIO HARDTKE BOAVENTURA
OAB/RS 124.849

JULIANA SANINE P. VAZ CASAGRANDE
OAB/PR 59.404



07/05/2026, 16:47

Atos Normativos e individuais - TJPR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 177/2026 - P-SEP

Altera os Anexos do Decreto Judiciário n.º 672, de 2025, que regulamenta a Resolução n.º 516, de 13 de outubro de 2025, e revoga os Decretos Judiciários n.º 498, de 2023, e n.º 149, de 2026, que regulamentam as atividades do Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0000296-41.2026.2.00.0000, que suspendeu a decisão liminar proferida em 20 de janeiro de 2026, e, em consequência, restabelece os efeitos da Resolução n.º 516, de 13 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO o contido nos expedientes SEI! n.º 0019046-25.2025.8.16.6000 e no SEI! n.º 0004021-35.2026.8.16.6000,

D E C R E T A :

Art. 1º Altera o Anexo I do Decreto Judiciário n.º 672, de 15 de dezembro de 2025, que passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto Judiciário.

Art. 2º Altera a Tabela do Anexo II do Decreto Judiciário n.º 672, de 15 de dezembro de 2025, que passa a vigorar na forma do Anexo II deste Decreto Judiciário.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos Judiciários n.º 498, de 2023, e n.º 149, de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ANEXO I

Redistribuição - Vara de Saúde Suplementar



07/05/2026, 16:47

Atos Normativos e individuais - TJPR

Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar	27.4.2026 a 30.4.2026
1ª a 24ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba	04.5.2026 a 15.5.2026
Varas Judiciais com a competência Cível dos Foros Regionais da Região Metropolitana de Curitiba	18.5.2026 a 22.5.2026
Varas Judiciais com a competência Cível das Comarcas da Macrorregião de Curitiba - remanescente	25.5.2026 a 29.5.2026
Varas Judiciais com competência Cível das Comarcas da Macrorregião de Ponta Grossa	1º.6.2026 a 05.6.2026

ANEXO II

Tabela 1

Redistribuição - Varas Empresariais, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem					
Comarca	Unidade Judiciária - Remetente	Unidade Judiciária - Destinatária	27.4.2026 a 08.5.2026	11.5.2026 a 16.6.2026	17.6.2026 a 22.6.2026
Cascavel	4ª Vara Judicial	1ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem	Acervo relativo à Recuperação Judicial	Acervo relativo às Falências (incluindo anexos), conforme Tabela 2	Acervo residual de empresarial e arbitragem
Londrina	31ª Vara Judicial	1ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem	Acervo relativo à Recuperação Judicial	Acervo relativo às Falências (incluindo anexos), conforme Tabela 2	Acervo residual de empresarial e arbitragem
Maringá	3ª Vara Judicial	2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem	Acervo relativo à Recuperação Judicial	Acervo relativo às Falências (incluindo anexos), conforme Tabela 2	Acervo residual de empresarial e arbitragem
Ponta Grossa	1ª Vara Judicial	3ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem	Acervo relativo à Recuperação Judicial	Acervo relativo às Falências (incluindo anexos), conforme Tabela 2	Acervo residual de empresarial e arbitragem
Curitiba	25ª Vara Judicial	3ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem	Acervo relativo à Recuperação Judicial	Acervo relativo às Falências (incluindo anexos), conforme Tabela 2	Acervo residual de empresarial e arbitragem



07/05/2026, 16:47

Atos Normativos e individuais - TJPR

Tabela 2

Redistribuição - Acervo relativo às Falências	
Período	Final do sequencial - processo principal
11.5.2026 a 15.6.2026	1 e 2
18.5.2026 a 22.5.2026	3 e 4
25.5.2026 a 29.5.2026	5 e 6
1º.6.2026 a 9.6.2026	7 e 8
10.6.2026 a 16.6.2026	9 e 0

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P5H4 CCJSS 5YZAG SC99U





PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

2ª Seção Judiciária – Comarca de Cascavel

4ª Vara Cível

PORTARIA Nº 01/2026

O JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

CONSIDERANDO a superveniência da **Resolução nº 516-OE/2025 e do Decreto Judiciário nº 672/2025**, que alteraram a competência para o julgamento de matérias empresariais no Estado, concentrando-as nas Varas Estaduais sediadas em Curitiba/PR;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e agilizar a redistribuição do acervo remanescente de natureza empresarial desta Unidade Judiciária;

CONSIDERANDO o dever de transparência e o reconhecimento do trabalho desempenhado por todos os atores processuais até a presente data;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a Secretaria desta Unidade proceda à imediata e direta remessa de todos os processos de natureza empresarial, e seus respectivos apensos, ao Juízo da **1ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem de Curitiba/PR**, observando-se o cronograma estabelecido.

Art. 2º. A remessa deverá abranger a integralidade dos autos, incluindo processos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente, bem como o levantamento e vinculação de eventuais contas judiciais existentes.

Art. 3º. Fica autorizado o cumprimento desta Portaria independentemente de despacho individual em cada processo, servindo a presente como título hábil para a baixa junto ao Cartório Distribuidor e anotações no sistema Projudi.

Art. 4º. Os **pedidos urgentes** devem ser remetidos diretamente à 1ª Vara Cível, independentemente da observância do cronograma, na forma do **artigo 7º do Decreto Judiciário nº 672/2025**.

Art. 5º. Fica registrado o agradecimento aos magistrados, assessores, servidores, advogados e administradores judiciais que atuaram na matéria empresarial nesta Comarca de Cascavel, ressaltando-se o zelo e a dedicação demonstrados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

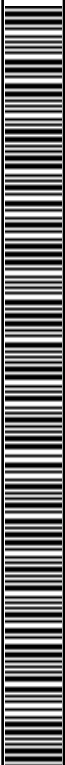
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cascavel, 13 de janeiro de 2026.

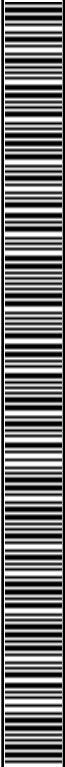
OSVALDO ALVES DA
SILVA

Assinado de forma digital por
OSVALDO ALVES DA SILVA
Dados: 2026.01.13 14:18:46 -03'00'

OSVALDO ALVES DA SILVA
Juiz de Direito



Remessa para Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial - Curitiba/PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXHC 8PM2Z 2WZT4 A4HFB

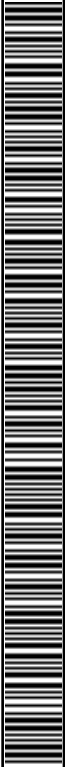
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR

MM JUIZ

Vem respeitosamente esta Serventia até Vossa Excelência, encaminhar os autos da redistribuição de processos previstos no Decreto Judiciário nº 672/2025, conforme Sei nº 0004021-35.2026.8.16.6000, sendo reativada a distribuição anterior.

Sendo o que cabia informar.

SANDRA LÚCIA PELIKI
ESCREVENTE JURAMENTADA





AO JUÍZO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

Autos de Recuperação Judicial n.º 0022407-42.2025.8.16.0021


Recuperanda: Roso & Filhos Ltda.

PANSIERI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.810.223/0001-63, e na OAB/PR sob n.º 1.868, com sede na Rua Senador Xavier da Silva n. 167, São Francisco, Curitiba/PR, neste ato representada por **FLÁVIO PANSIERI**, responsável técnico, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à manifestação de mov. 197 e à intimação de mov. 203, apresentar os **Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) de março de 2026**, elaborados conforme a Recomendação 72/2020 do CNJ, bem como destacar que **já foram apresentados os Relatório Mensais de Atividades (RMAs)** referentes ao meses de **fevereiro (mov. 193)**, **janeiro e dezembro (mov. 166)**.

Curitiba, 18 de maio de 2026.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150


OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me


MARIA FERNANDA FERREIRA
OAB/PR 134.159



RELATÓRIO MENSAL

MARÇO

ROSO & FILHOS LTDA.



PANSIERI
ADVOGADOS



I. INTRODUÇÃO



PANSIERI
ADVOGADOS

I.I. SÍNTESE PROCESSUAL

	Movimento
Pedido de Recuperação Judicial	1.1
Deferido o Processamento da Recuperação Judicial e Nomeação de Administrador Judicial	41.1
Juntada PRJ	101
Análise do PRJ pelo AJ	121
Edital do AJ	124



I.II. FINALIDADE DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



O presente relatório não resguarda condição de auditoria, tampouco de embaraço à atividade da Recuperanda, implicando seu objetivo meramente na reunião, interpretação e opinião sobre as informações atinentes à atividade empresarial.

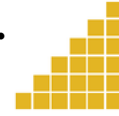
Eventuais diligências e sugestões que podem ser realizadas no bojo da atuação do Administrador Judicial devem ser analisadas enquanto parte do objeto da atuação deste, que visa garantir a integridade e plena informação e obediência ao art. 7º da Recomendação 72/2020 do e. CNJ[1]

O objetivo do RMA, em suas próximas oportunidades, seja na retificação deste relatório, será especificamente o de manter atualizadas, públicas e transparentes as informações financeiras consolidadas da Recuperanda, abrangendo os demonstrativos contábeis típicos necessários à melhor informação dos credores, envolvendo mas não limitado à demonstração do fluxo de caixa gerencial, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado mensal, a análise horizontal considerada a série anterior, bem como o destaque às variações ocorridas nos períodos, apresentando esclarecimentos fornecidos pela Recuperanda.

[1] “As recomendações de que trata este ato normativo são diretrizes mínimas do que se espera da atuação dos administradores judiciais, que, sem prejuízo da sua observância, deverão buscar o constante aprimoramento das técnicas e procedimentos empregados no desempenho das suas funções, de modo a sempre zelar pela celeridade e transparência nos processos de recuperação empresarial e falência.”



II. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES. RECOMENDAÇÃO 72/2020 CNJ.



PANSIERI
ADVOGADOS

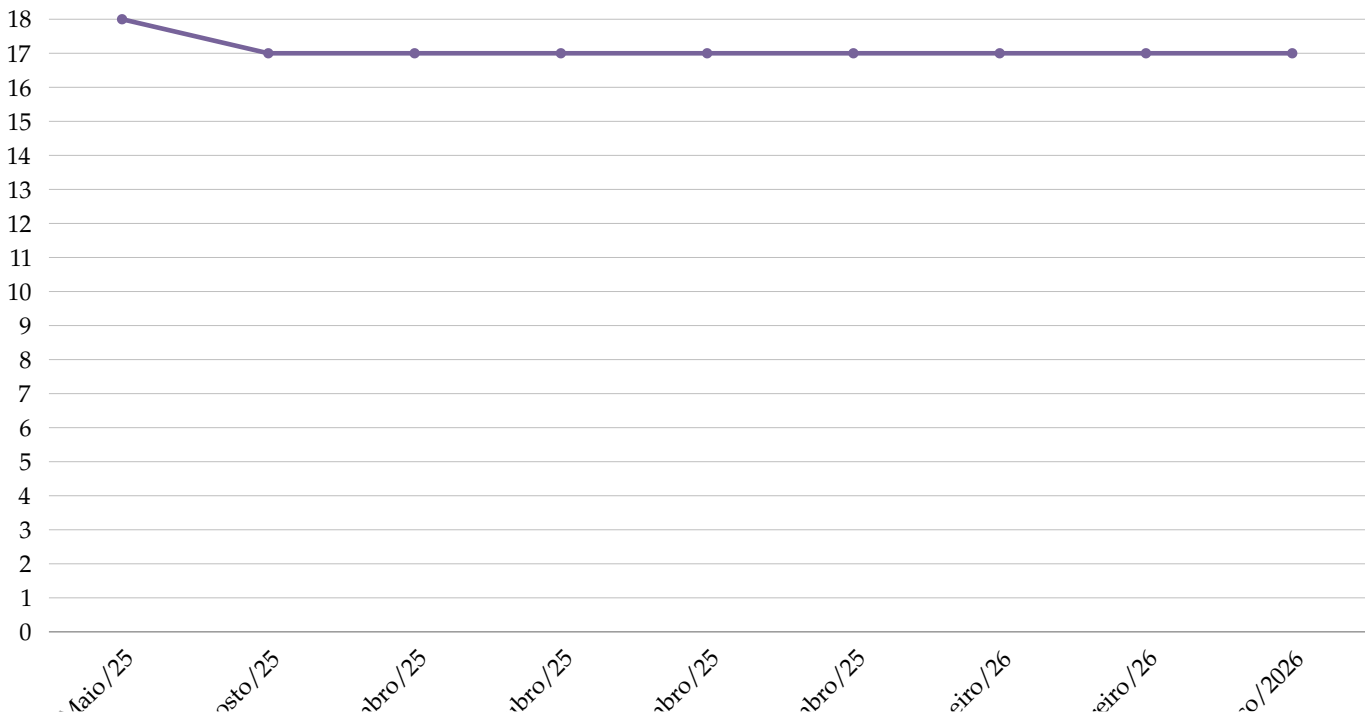
II.I. ATIVIDADE EMPRESARIAL

Litisconsórcio Ativo	Não
Alteração da Atividade Empresarial	Não
Alteração da estrutura societária ou órgão de administração	Não
Abertura ou fechamento de Estabelecimentos	Não

II.II. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Em maio, a empresa Recuperanda contava com 18 funcionários sob o regime da CLT, número que passou para 17 em agosto, conforme demonstra o gráfico a seguir.

Progressão de Funcionários



II.III. ATIVO E PASSIVO

ATIVO

Ativos:

I. Ativo Circulante: R\$ 6.932.553,52

I.I. Caixa e Conta Movimento: R\$ 170.976,40

I.II. Clientes: R\$ 1.654.491,03

I.III Outros Créditos: 4.666.865,28

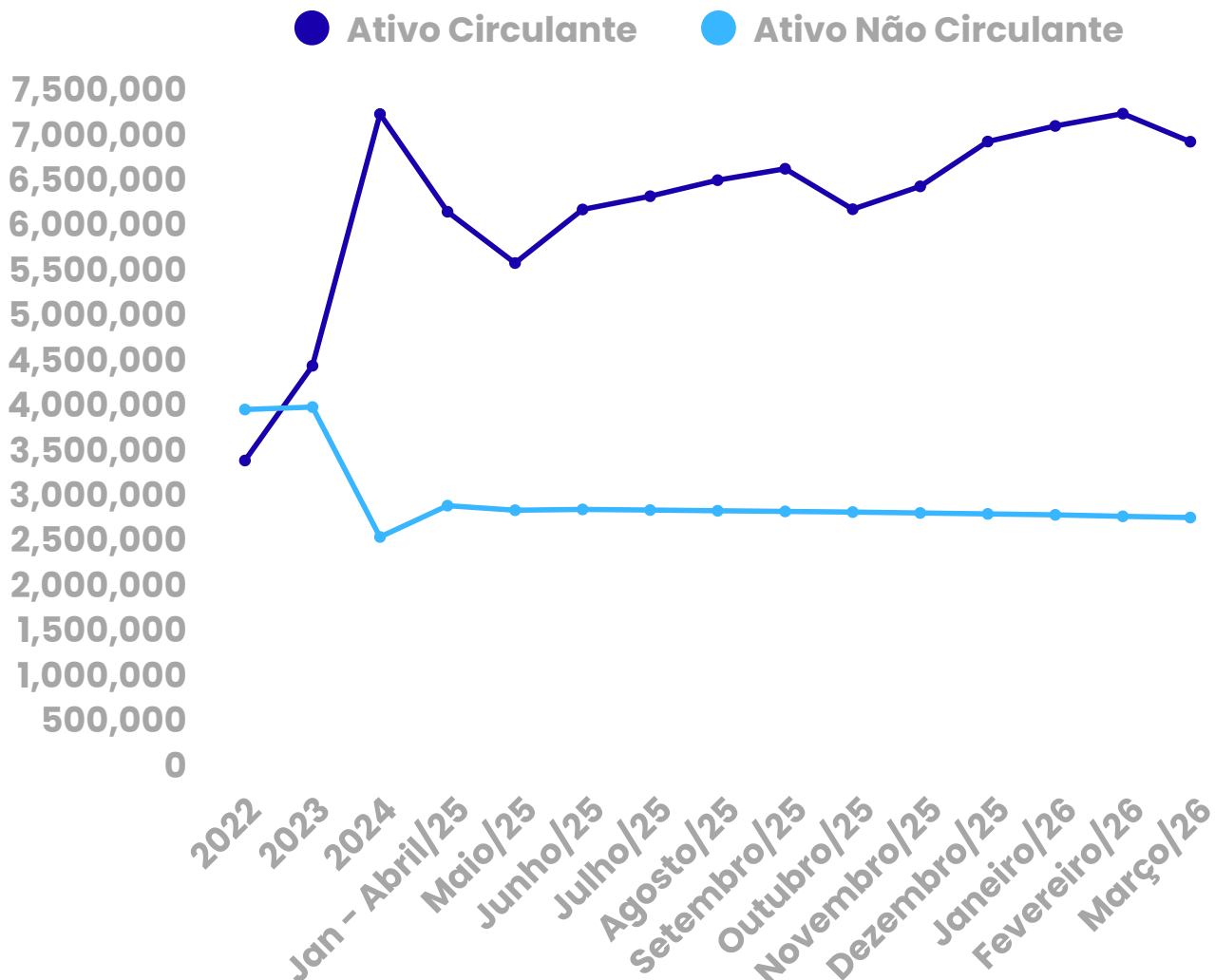
I.IV. Estoques: R\$ 440.220,83

II. Ativo Não Circulante: R\$ 2.759.903,55

II.I. Imobilizado: R\$ 2.315.248,14

Total de Ativos: R\$ 9.692.457,09

Ativo





PASSIVO

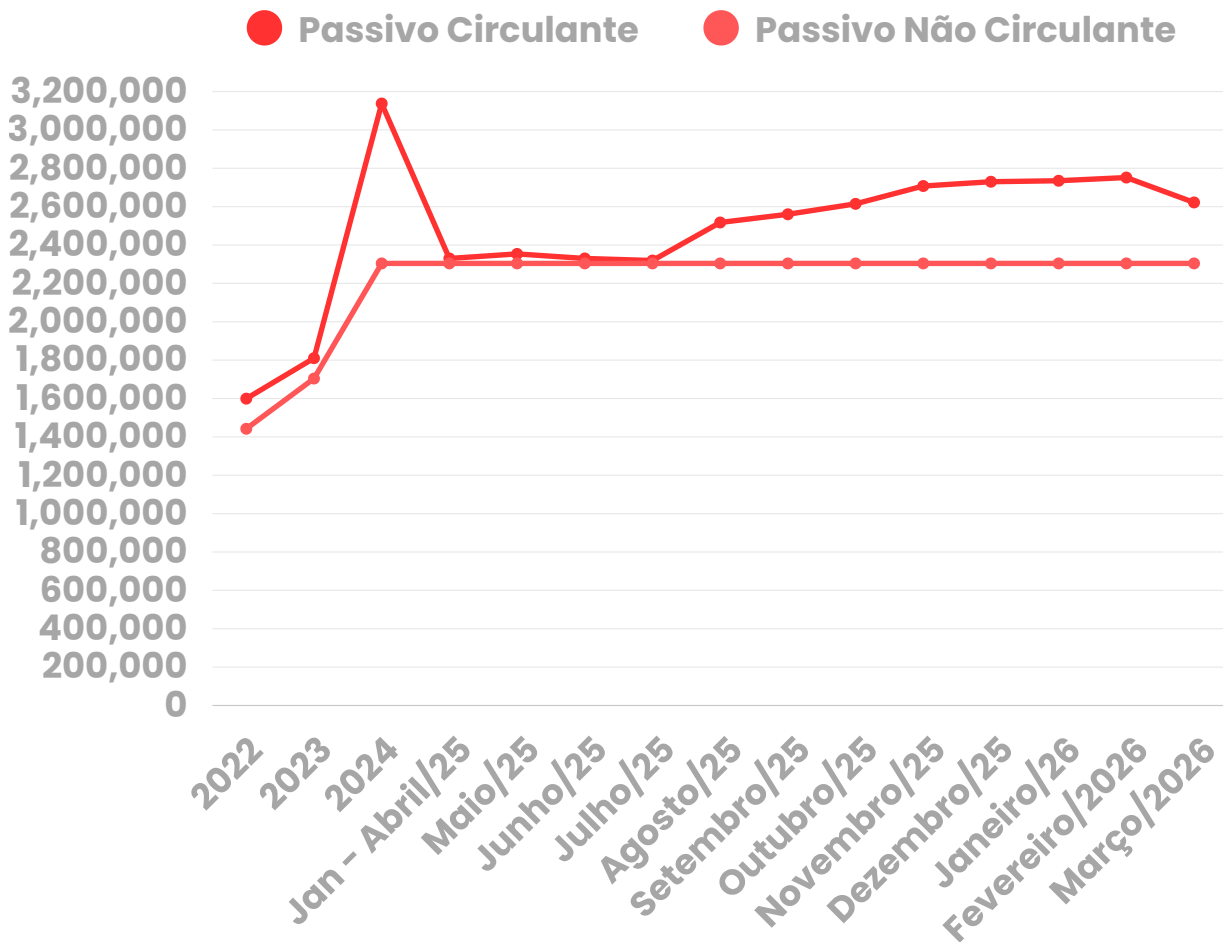
Passivos:

I. Passivo Circulante: R\$ 2.621.936,16

II. Passivo Não Circulante: R\$ 2.304.146,92

Total de Passivo: R\$ 4.926.083,08

Passivo





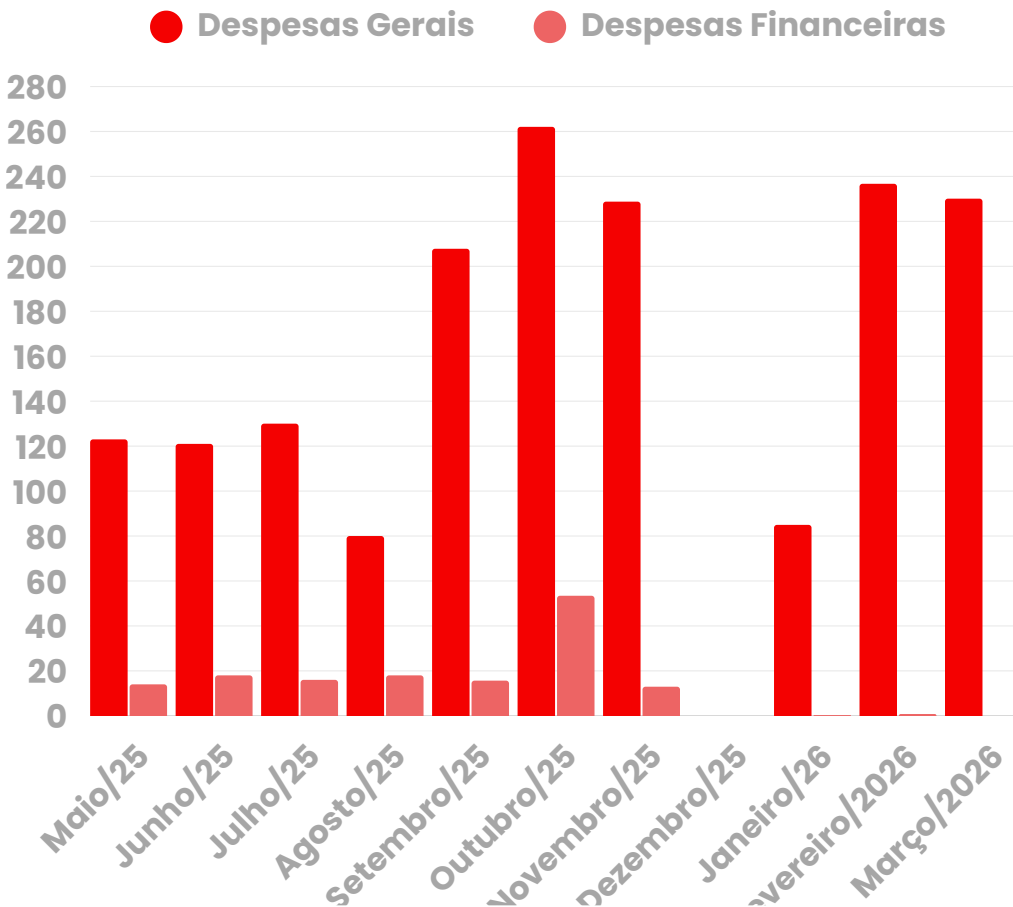
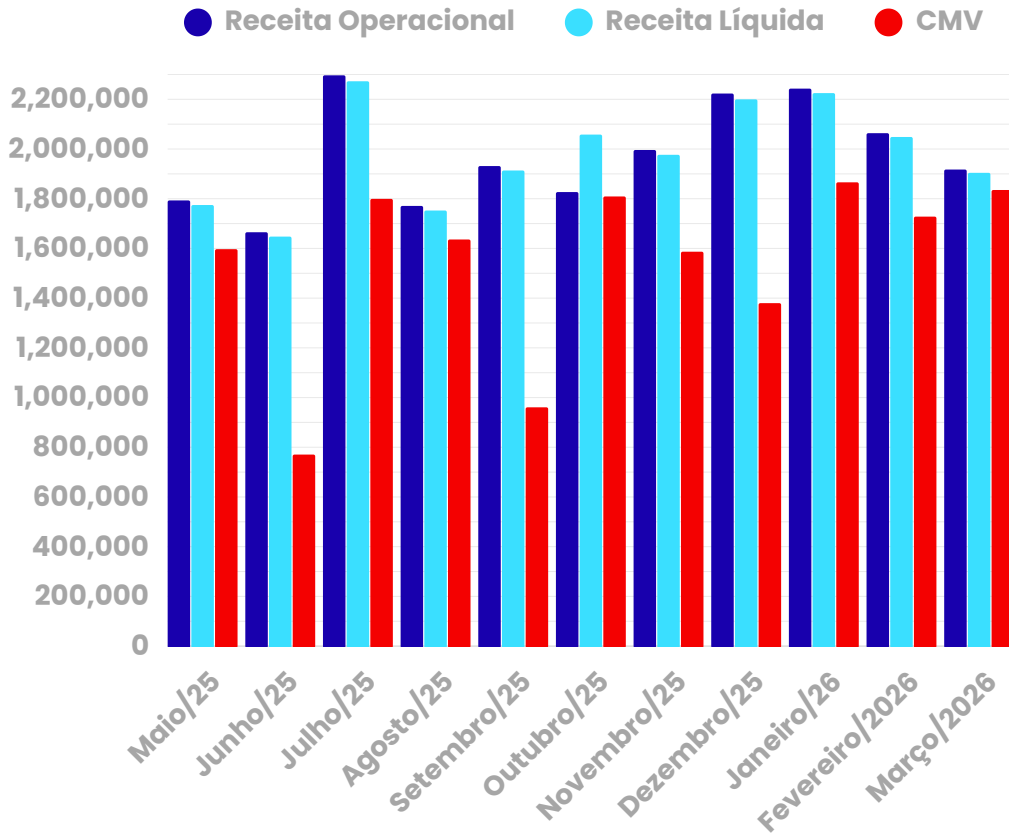
II.IV. RELAÇÃO DE CRÉDITOS

A equipe de Administração Judicial esclarece que já foi apresentada e divulgada a lista de credores do AJ, conforme edital publicado e lista que pode ser consultada nos autos, no DJen, e no site do AJ.

De nota é importante destacar a consideração da existência de crédito extraconcursal aferido, na monta de R\$ 1.557.544,00, de titularidade de Cooperativa de Crédito Sicoob Vale Sul; e de R\$ 1.871.846,67, de titularidade de Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo - Sicredi Fronteiras.



II.V. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS





II.VI. ANÁLISE DE FATURAMENTO

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

i) **CORRENTE.** Definido pela fórmula ativo circulante/passivo circulante.

$$7.244.179,09/2.751.757,38 = 2,632$$

ii) **SECA.** Equivale à fórmula anterior, descontados os estoques:

$$7.244.179,09/2.751.757,38 = 2,424$$

iii) **GERAL.** Trata-se de avaliação tanto de curto quanto de longo prazo, aferindo o ativo circulante e realizável, comparado ao endividamento geral:

$$2.644$$

RECEITA X CUSTO (CMV)

$$1.968$$

RECEITA X RESULTADO

$$0.957$$



II.VII. DILIGÊNCIAS E DATAS PREVISTAS



DILIGÊNCIAS NO ESTABELECIMENTO DA RECUPERANDA: remete-se ao relatório de constatação prévia quando promovida a primeira visita in loco (mov. 14.2) pelo perito Catalise Administração Judicial.

DATAS EFETIVAS E PREVISTAS:

Data Prevista	Data Efetiva	Evento
-	14.05.2025	Distribuição RJ
-	19.08.2025	Deferimento do Processamento
-	26.08.2025	Termo de Compromisso AJ
18.10.2025	16.10.2025	Prazo Apresentação PRJ
18.10.2025	19.11.2025	Lista do AJ



II.VIII. DURAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS



Qualificação da Devedora	Não qualificada como ME ou EPP
Litisconsórcio Ativo	Não
Os documentos da Inicial indicaram o valor do Passivo?	Sim
Houve indicação dos créditos excluídos da RJ?	Sim
Constatação Prévia	Sim
Emenda à Inicial	Sim, mov. 18.1
Processamento	Foi deferido em 69 dias da distribuição da Inicial
Fixação de Honorários ao Administrador Judicial	5%
Qual o tempo decorrido entre: A distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial	189 dias
A decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial	92 dias

Os demais atos processuais restam prejudicados, em virtude do cumprimento dos prazos e da ocorrência de eventos futuros próprios do procedimento de Recuperação Judicial. A relação de credores encontra-se em fase de elaboração por este Administrador Judicial.





III. CONCLUSÃO

mês de março de 2026 apresentou resultado financeiro negativo para a Recuperanda, com prejuízo líquido de R\$ 185.949,82 e receita bruta de R\$ 1.917.425,12, inferior ao mês anterior (R\$ 2.063.721,28), representando uma queda de aproximadamente 7,1%.

Os índices de liquidez mantiveram-se acima de 1 em todas as métricas, o que ainda é indicativo favorável quanto à capacidade de cumprimento de obrigações de curto prazo.

Não obstante, persistem e agravam-se as preocupações já sinalizadas nos Relatórios anteriores, especialmente. O saldo referente a contratos de mútuo com a Braslatte Lácteos Ltda., com a sócia Daliani Roso de Moura e com a Doppio Transportes S.A. permanece sem movimentação relevante no período, sem evidência de amortização ou atualização, demandando esclarecimentos formais sobre vencimentos, taxas, garantias e perspectivas de recuperação. Despesas com assessorias, consultorias e assistência jurídica: O período registra R\$ 41.094,98 em assessorias e consultorias e R\$ 15.487,59 em assistência jurídica, totalizando R\$ 56.582,57, valor significativamente superior ao mês anterior (R\$ 33.268,57) — despesas que devem ser devidamente documentadas e justificadas no contexto do processo de recuperação judicial.

Desta forma, o Administrador Judicial reitera a solicitação de manifestação formal da Recuperanda sobre os pontos acima, notadamente quanto aos contratos de mútuo, à política contábil de estoques e à natureza das despesas com assessorias, a fim de permitir uma análise mais precisa da realidade econômico-financeira da empresa nos próximos relatórios.

Curitiba, 11 de maio de 2026.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-ME

